



mppd
Dialógico
REVISTA DO MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO ANO XIII - Nº 47 - 2016

Apropriação do Bem Público

**Modesto Carvalhosa
analisa a corrupção
no Brasil**

Pág. 6

**Dalmo Dallari:
hora da
cidadania
responsável**

Pág. 20

**Tribuna Livre:
Transparência
e Lei de
Improbidade**

Pág. 18

ASSISTA OUÇA ACOMPANHE

O MPD no Programa **Gente Que Fala**

Participe ao vivo, todas as quintas, das 12h às 13h.
Por telefone: (11) 5052-6622,
ou WhatsApp: (11) 97401-2235.



O Movimento do Ministério Público Democrático produz as edições de quinta-feira do Programa Gente que Fala e elabora as pautas para debater os temas de relevância social e promover a cidadania. Além dos integrantes da associação, o MPD também convida nomes importantes do Direito, bem como especialistas de outras áreas econômicas e sociais para discorrerem sobre os assuntos elencados, responderem as dúvidas dos ouvintes e comentarem as principais notícias da semana. Sempre ao vivo, o Gente do MPD que Fala é apresentado pelo jornalista Zancopé Simões e transmitido simultaneamente pelas rádios Trianon (São Paulo - AM 740) e Universal (Santos/SP AM 810) e via Internet pela allTV.



Ouça on-line pela Rádio Trianon
<http://new.radiotrianon.com.br>



Assista on-line pela allTV
<http://alltv.com.br>



Veja os programas anteriores
<http://gentequefala.com.br> | www.mpd.org.br



CARTA AO LEITOR

Ao longo de todo o ano que se passou, os brasileiros se acostumaram a ver, escutar e ler as notícias dos principais veículos de comunicação do país a tratarem de grandes operações de combate à corrupção no Brasil. Lava Jato, Zelotes, Politeia e Pixuleco são apenas alguns dos exemplos de investigações do rol de escândalos, de conhecimento público, que atendem específicos interesses privados e, ainda, culminam num mal maior. Um mal capaz de arrancar do brasileiro, principalmente dos mais carentes, os direitos mais fundamentais como à alimentação, à educação e à saúde. Direitos esses tão zelados na Carta Magna, mas igualmente marginalizados quando políticos, empresários e outros atores se apropriam indevidamente do bem público para benefícios e vantagens particulares.

Se o país toma conhecimento, praticamente a cada dia, dos desdobramentos das principais investigações, os cidadãos devem se atentar ainda mais para a sua realidade local. Infelizmente, muitos estados e municípios vivem situações que comumente, por falta de punição efetiva aos envolvidos, continuam a se repetir. A gravidade pode percebida se forem levados em conta os números divulgados pela Procuradoria-Geral da República. Somente o Ministério Público Federal investigou, em 2015, cerca de 26 mil casos de corrupção em todo o Brasil e, ressalta-se, que os dados dos Ministérios Públicos de cada Estado não estão contabilizados neste levantamento.

As considerações acima são apenas uma pincelada diante de um fenômeno social, não exclusivo ao Brasil, que merece devida atenção. Assim, o Conselho Editorial da Revista MPD Dialógico, ao propor a reflexão sobre o assunto nesta edição de 2016, reafirma o combate à apropriação privada do bem público como bandeira do Movimento do Ministério Público Democrático. Compromisso este que já foi capaz de colher frutos como a luta pela aprovação da Lei de Combate à Corrupção Eleitoral, da Lei da Ficha Limpa, bem como a participação efetiva para a derrubada da Pec-37.

A presente edição igualmente dispõe para você leitor duas entrevistas especiais com dois nomes do Direito Brasileiro, os juristas Dalmo Dallari e Modesto Carvalhosa. Nas próximas páginas, os professores desvendam pontos da trajetória que leva a apropriação privada de bens públicos a chegar a um nível tão alarmante e quais os caminhos que o país pode tomar para o devido enfrentamento do problema.

Não é difícil compreender que o brasileiro realmente perceba a corrupção como principal problema do país relacionado à precariedade da prestação de serviços públicos, bem como se movimente para participar ou, no mínimo acompanhar, recorrentes manifestações contra a corrupção. De modo geral, essas expressões podem ser vistas como o ávido desejo por uma solução ao problema que moralize o Estado como todo e traga maior controle da corrupção, coibindo a sua nefasta prática. Algo a ser alcançado por maior independência das instituições incumbidas de proteger o direito da sociedade brasileira, como tal é o Ministério Público, por uma Justiça mais célere e com os recursos e instrumentos capazes de punir envolvidos em ilegalidades.

BOA LEITURA!

Apoio



Dialógico

REVISTA DO MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

REVISTA MPD DIALÓGICO – ANO XIII, N.47 ABRIL 2016.

TIRAGEM: 3.500 EXEMPLARES

DISTRIBUÍDA GRATUITAMENTE

MOVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOCRÁTICO

Rua Riachuelo, 217 – 5º andar

CEP 01007-000

Tel./fax: (11) 3241-4313

www.mpd.org.br

mpd@mpd.org.br

CONSELHO EDITORIAL

Alexander Martins Matias

Antonio Visconti

Charles Hamilton dos Santos Lima

Claudionor Mendonça dos Santos

Fabiana Dal'Mas Rocha Paes

Irene Moreno Vasconcellos

Laila Said Abdel Qader Shukair

Luciana Vieira Dallaqua Vinci

Márcio Soares Berclaz

Pedro Eduardo de Camargo Elias

Plínio Antonio Britto Gentil

Renato Kim Barbosa

Ricardo Prado Pires de Campos

Roberto Livianu

Sueli de Fátima Buzo Riviera

Tiago de Toledo Rodrigues

Valderez Deusdedit Abbud

Ubiratan Cazetta

DIRETORIA

1ª TESOUREIRA: Sueli de Fátima Buzo Riviera

2ª TESOUREIRA: Irene Moreno Vasconcellos

1ª SECRETÁRIO: Charles Hamilton Santos Lima

2ª SECRETÁRIA: Fabiana Dal'Mas Rocha Paes

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**Cleinaldo
Simões**

EDIÇÃO: Cleinaldo Simões – MTB: 15.3000-SP

ASSISTENTES DE EDIÇÃO: Alan Francisco e Paulo Henrique Ferreira

PROJETO GRÁFICO: Flag Comunicação

CAPA E DIAGRAMAÇÃO: Agência Toro

REVISÃO: Cleinaldo Simões Assessoria de Comunicação

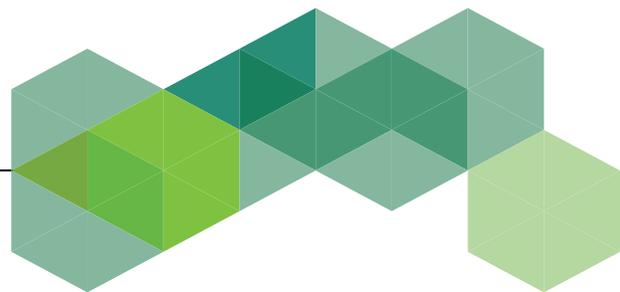
ILUSTRAÇÕES: José Luiz Ohi

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO: Copbem Gráfica e Editora

IMPRESSO EM ABRIL DE 2016

As opiniões expressas nos artigos são de inteira responsabilidade dos autores.

SUMÁRIO



CARTA AO LEITOR **03**



TRIBUNA LIVRE
A LEI DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA SOB
PERSPECTIVA DA UNCAC **18**

MATÉRIA DE CAPA
O BRASIL DIANTE DA
APROPRIAÇÃO DO BEM
PÚBLICO **06**



ENTREVISTA
DALMO DALLARI:
"CIDADANIA RESPONSÁVEL
É O CAMINHO CONTRA
CORRUPÇÃO" **20**

TRIBUNA LIVRE
A TRANSPARÊNCIA COMO
CONTRAPONTO AO
PATRIMONIALISMO **16**



MPD REGISTRA
V CONGRESSO MPD
ABORDARÁ O PAPEL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO NA
SOCIEDADE **30**

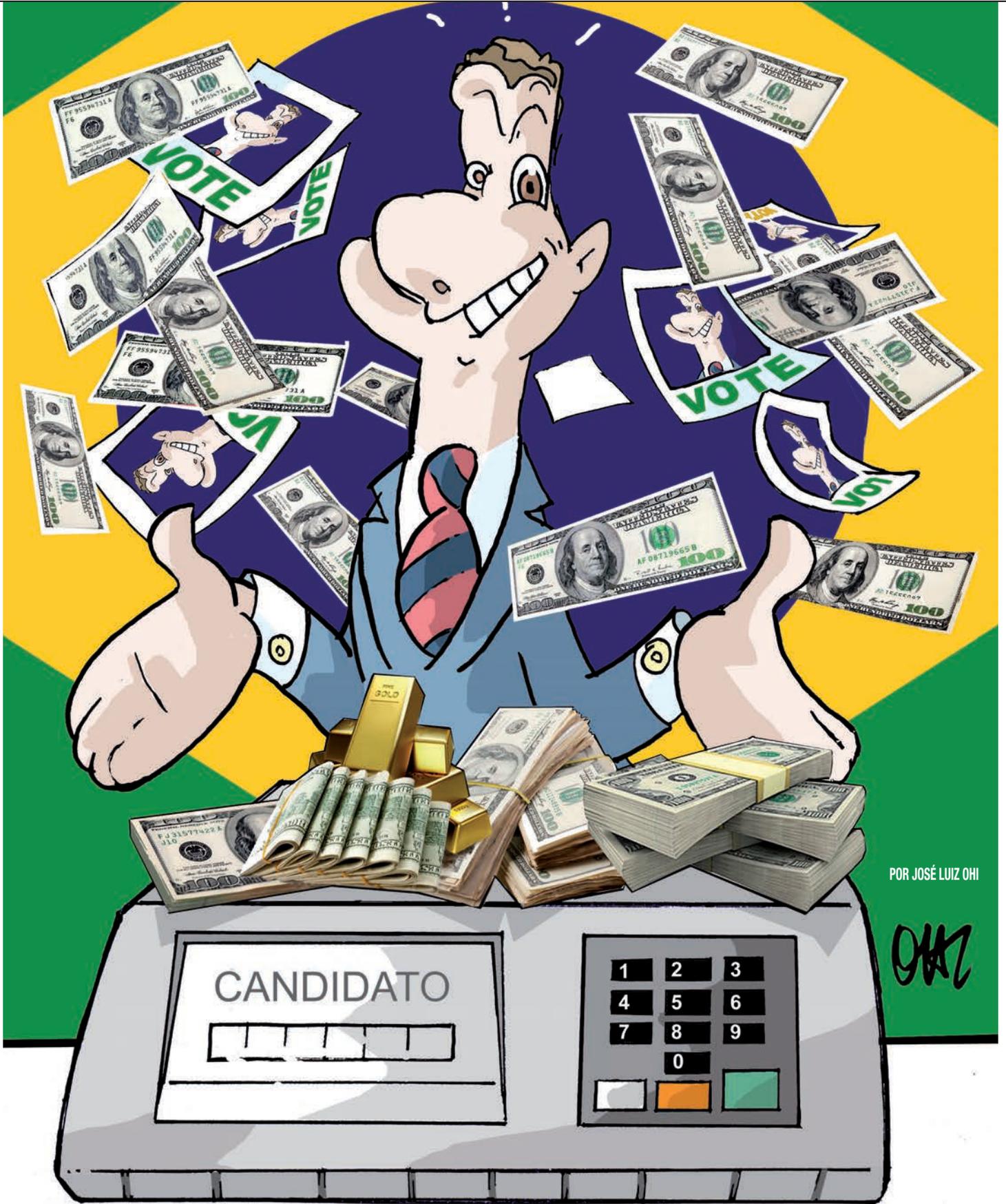


GALERIA
ENTRE A HISTÓRIA DO
BRASIL E O MINISTÉRIO
PÚBLICO **34**

MEMÓRIA **36**

**MPD
RECOMENDA** **37**

POEMA **38**



POR JOSÉ LUIZ OHI

OHI



O Brasil diante da apropriação do bem público

O jurista Modesto Carvalhosa afirma, nesta entrevista à *MPD Dialógico*, que a quebra da interlocução direta entre agentes estatais e particulares é um dos caminhos para coibir atos de apropriação privada do bem público e corrupção. O advogado também discorre sobre o papel da administração pública tem desempenhado para proteger empresas envolvidas em escândalos e como o Ministério Público brasileiro, a Polícia Federal e o Poder Judiciário estão fortalecidos no combate ao ilícito.

Por Paulo Ferreira

Ao analisar a Década de 2010, os historiadores poderão defini-la como um período em que a corrupção foi tema recorrente das principais manchetes do Brasil. Do Mensalão à Lava Jato, o país se depara com uma série de escândalos que chega ao ponto de muitos não serem mencionados nos grandes veículos de comunicação. Assim, o povo vê uma sucessão de acontecimentos que revelam prejuízos financeiros bilionários à sociedade. O cidadão, mesmo sem acesso a vários tipos de informação, demonstra compreender, de certa maneira, que o bem público está sendo apropriado a partir de posturas políticas que, aplicadas à esfera administrativa, permitem o uso de recursos pertencentes à todos para atender interesses particulares. Tal conduta é responsável por corroer a forma como a concessão pública é feita e como esta prestação de serviços retorna

à sociedade. São licitações com propósitos duvidosos, contratos caracterizados pela ocorrência de aditivos que superfaturam o valor inicial e má utilização dos recursos públicos sem haver devido processo para prevenir o fato. Enquanto isso, as investigações criminais conduzidas por integrantes do Ministério Público de todos os estados brasileiros demonstram a existência de processos de corrupção em áreas vitais para a garantia do bem estar social como segurança, saúde, educação e transporte. Para expor seus pontos de vista sobre a apropriação privada de bens públicos e como isto é celebrado por meio da corrupção e concussão, o jurista Modesto Carvalhosa conversou com a *Revista MPD Dialógico*. Autor de livros de referência na área de Direito como “O Livro Negro da Corrupção” e, o mais recente, “Considerações



Imagem: Shutterstock

sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas”, compreende que esta prática da corrupção é facilitada por meio de um relacionamento promíscuo entre agentes públicos e privados. O advogado endossa o conceito desta relação como sendo um capitalismo clientelista, ou capitalismo de laços conforme definição do professor Sérgio Lazzarini no livro “Capitalismo de Laços: os donos do Brasil e suas conexões”. Um fenômeno que permite a cooptação do sistema político, de empresas nacionais e estrangeiras, grupos econômicos domésticos, bem como do governo e entidades públicas. Os resultados das ilegalidades são as transferências de riquezas

“O capitalismo das relações é a razão porque o Brasil não tem competitividade internacional, sendo um país em que o empresário só prospera no plano da troca de favores que obtém junto aos atores do estado.”

para alguns em detrimento de toda a sociedade. Para o jurista, o controle eficaz para a diminuição das taxas de corrupção demanda a quebra da interlocução direta entre administração pública e empresas participantes de processos licitatórios de obras e serviços públicos. Este rompimento seria possível com a adoção da prática conhecida mundialmente como *performance bond*, uma espécie de seguro contratual que garante o prazo, serviço e qualidade na execução de obras, bem como indeniza o Estado em caso de descumprimento do contrato. Carvalhosa ainda considera que a população brasileira deve se desapegar do entendimento de que a apropriação privada do bem público e demais atos de corrupção são endêmicos no Brasil, e possivelmente, problemas sem solução.

Igualmente afirma que esta compreensão comum se equivoca tanto ao dizer que o país sempre foi corrupto quanto ao analisar o problema somente a partir de dados históricos.

Estes pontos demonstram tanto que há um cenário vantajoso para a prática de malversação do bem público quanto reforça a necessidade de que esta situação seja modificada diante da quantidade de escândalos, manifestações diversas de que a corrupção seria admissível no Brasil, fazendo-se aceitável dentro do costume social. É nesta linha que poderia se desenvolver um raciocínio sobre inversão de valores sociais na cultura brasileira. Por exemplo, quando se chega ao nível em que uma agente de trânsito é processada e condenada, por suposto desacato, ao cumprir seu dever em multar um juiz que circulava num carro sem os devidos documentos de licenciamento e placas de identificação do automóvel. Uma inversão de valores passível de ser correlacionada ao discurso de intolerância e ódio que conduziria o povo numa luta política do “nós contra eles” da qual o futuro da nação poderia ser comprometido conforme diz o filósofo Roberto Romano em entrevista à *MPD Dialógico* n.46. Para se apropriarem do bem público, atores públicos e privados encontram um cenário favorável para atos de corrupção e sentem-se nitidamente confortáveis e aptos a desrespeitarem a Carta Magna, a legislação vigente e praticarem ilícitos em prol de benefícios mútuos. Isto tendo em vista que os agentes da corrupção podem possuir claro conhecimento de como operar esquemas a seu favor, mesmo sob a possibilidade de condenação posterior e devolução dos valores financeiros desviados. O nível de conforto poderia ser constatado quando acusados de cometerem crimes contra a administração pública, mesmo que processados e condenados, tendem a continuar na operação de atividades ilegais durante ou após o cumprimento da pena estabelecida pela Justiça. Esta tranquilidade para o exercício do crime poderia ser pensada a partir de um tripé favorável às práticas criminosas composto por oportunidade, meio e análise de risco. Um possível exemplo seria a descoberta de pré-sal no litoral brasileiro que abrisse as portas para desvio de recursos por meio da criação de empresas fraudulentas ou de licitações comprometidas. A análise de risco, neste caso, se constitui na



Eleição dos membros da Mesa do Senado Federal durante terceira reunião preparatória para 55ª Legislatura.

possibilidade de revelação do esquema e o enfrentamento de um processo judicial. No entanto, mesmo com condenação e devolução de parte de recursos, haveria ainda a possibilidade de cumprir a pena e manter parte do montante desviado. Como seria o caso da ex-procuradora previdenciária Jorgina de Freitas, líder de uma quadrilha acusada de desviar cerca de R\$ 350 milhões das verbas de aposentadoria do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) no início da década de 1990. Em 1997, a ex-advogada foi condenada a 14 anos de prisão, cumpridos até 2010, e, atualmente, vê suas 57 propriedades serem leiloadas pouco a pouco para ressarcir o erário em R\$ 200 milhões. De acordo com a Advocacia-Geral da União (AGU), apenas R\$ 156 milhões foram recuperados para os cofres públicos de um rombo avaliado em mais de R\$ 1 bilhão em valores corrigidos atualmente.

Já em 2011, o senador José Sarney (PMDB-AP) utilizou um helicóptero da Polícia Militar do Maranhão, adquirido por R\$ 16,5 milhões para assistência médica e combate ao crime, para realizar uma viagem particular com a família e amigos, por duas vezes em junho daquele ano, à Ilha de Curupu. De acordo com a Folha de São Paulo, responsável por tornar o caso público, a assessoria do então presidente do Senado informou que Sarney se sentia no direito ao transporte de representação em todo o território nacional, tendo viajado na aeronave a convite da governadora do Estado na época, sua filha Roseana Sarney. Embora a Lei de Improbidade

Administrativa proíba o uso de veículos públicos em obra ou serviço particular, nenhum tipo de punição prevista na lei, como perda da função ou suspensão dos direitos políticos, foi dada aos envolvidos.

Os cidadãos brasileiros acompanham diariamente os desdobramentos das operações realizadas pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal para desmontar esquemas ilegais. Investigações que demonstram o fortalecimento da Polícia Judiciária e das instituições incumbidas de processar criminalmente os envolvidos em escândalos. Com maior repercussão, a Lava Jato ocupa as manchetes dos noticiários nacionais e, periodicamente, chegam a ganhar certo destaque nos principais veículos de comunicação do mundo. Somente esta operação foi capaz de recuperar quase R\$ 2 bilhões aos cofres públicos e bloquear outros R\$ 2,4 bi em bens de réus investigados no escândalo que envolve a Petrobrás até o final de 2015. A investigação resultou na celebração de 39 acordos de colaboração premiada, 35 ações penais contra 173 pessoas e cinco ações de improbidade. Com isso, foram obtidas 63 condenações criminais que totalizam 501 anos de prisão para os acusados. No entanto, é apenas um exemplo do rol de casos que integram uma série de atos ilícitos e irregularidades, praticadas por políticos, empresários e outros facilitadores, capaz de gerar perdas bilionárias à nação e prejudicar a economia.

No Dia Internacional de Combate à Corrupção, em 9 de dezembro de 2015, a Procuradoria-Geral da República (PGR) informou, durante evento em Brasília-DF, que o MPF investiga atualmente cerca de 26,3 mil casos de corrupção em todo o país, dados que não contemplam os MPs de cada estado brasileiro. Os números coletados até o final de novembro último também indicam que o MPF propôs mais de 2 mil ações judiciais relativas à matéria sendo que, dessas, foram ajuizadas aproximadamente 1.229 ações civis de improbidade administrativa e outros 901 processos penais. Na época, o subprocurador-geral da República e coordenador da Câmara de Combate à Corrupção do MPF, Nicolao Dino, declarou que há uma trágica certeza de que a corrupção, além de ser fator de atraso social e econômico, inviabiliza a promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos. “Portanto, é um fenômeno de altíssimo potencial destrutivo. Corrupção, como tantas vezes tem sido repetido, corrupção mata”. Conforme diz, não se deve supor que a corrupção será erradicada porque, como mal social, a sombra de sua presença sempre estará presente no dinamismo da vida em sociedade. Mas, em seu entendimento, o país vive um momento plural em que a história reservou aos personagens da sociedade de hoje o enorme desafio de oferecer as respostas adequadas que permitam um patamar mais favorável ao controle do fenômeno. Ainda acrescentou que a atividade revisional da 5ª Câmara do MPF demonstra que a instituição exerce as atividades persecutórias

com rigor e critério para evitar a banalização dos instrumentos repressivos. Dos 12.200 pedidos de arquivamento de procedimentos investigatórios remetidos ao órgão, 11.992 foram analisados, 7.282 arquivados e 1.874 tiveram a competência declinada para atuação dos MPs estaduais.

Por outro lado, o subprocurador-geral da República fez questão de ressaltar que, em uma década, o país despencou da 45ª para 72ª posição no ranking de percepção da corrupção divulgado pela Transparência Internacional. A posição piorou no anúncio realizado pela organização em janeiro deste ano, quando aparece na 76ª colocação dos 168 países pesquisados. O Brasil aparece à frente de outros países da América do Sul como Colômbia (83º), Peru (88º), Bolívia (99º), Argentina (107º), Paraguai (130º) e Venezuela (158º), mas fica longe de Uruguai (21º) e Chile (23º). Numa análise prévia, Nicolao Dino acredita que a queda pode ser compreendida pelo recrudescimento de fatos configuradores da corrupção no país e ainda significar que o ambiente democrático assegura a atuação das instâncias de controle e responsabilização, bem como o livre acesso à informação. Segundo diz, os dois fatores em conjunto poderiam propiciar à sociedade melhor percepção sobre o tema. “Seja como for, é indiscutível que a corrupção é um fenômeno ainda muito presente no cotidiano de nosso País, desafiando, pois, a todos – setores público e privado – no sentido de adotar medidas adequadas e eficazes de contenção e responsabilização”.

Mesmo com a regulamentação da Lei

Anticorrupção e de grandes testes de sua aplicação, como nos desdobramentos da Operação Lava Jato, a Transparência Internacional destaca que o Brasil ainda necessita ampliar as ações de combate às práticas ilegais também em âmbito internacional. Segundo a organização, o Brasil ainda não “adotou e implantou leis que

“A única maneira de se realmente prevenir a corrupção, no plano dos fornecimentos públicos e das obras públicas, é quebrar a interlocução entre o governo, os agentes governamentais e os contratados e fornecedores.”

estabeleçam a responsabilidade corporativa para atividades corruptas, incluindo subornos internacionais e enriquecimento ilícito”. Por outro lado, o relatório anual da ONG Open Knowledge (Conhecimento Aberto em português) afirma que o Governo Federal do Brasil divide a liderança mundial sobre a transparência de informações sobre os investimentos e gastos

em 2014 com outros 16 países. Nesta pesquisa, o país se encontra ao lado de Estados Unidos, Alemanha, Holanda, França, Reino Unido, Itália e, da América do Sul, Chile e Uruguai. O índice analisa os dados orçamentários planejados para futuras despesas e não é relativo a investimentos anteriores e, em 2013, o primeiro do estudo, o Brasil ocupava a 34ª posição do mesmo relatório.

Não obstante, corrupção é o problema que mais preocupa os cidadãos segundo a pesquisa Retratos da Sociedade Brasileira divulgada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) no final de janeiro de 2016. De acordo com o levantamento, a corrupção ocupava, em 2012, o quarto posto no índice (com 58%) e, no estudo realizado em dezembro do ano passado, passa à liderança com 65%. Isso significa que quase 7 a cada 10 brasileiros percebem os atos de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública como problema atual mais grave que violência ou drogas. No entanto, o trabalho indica que a mesma compreensão se reflete parcialmente quando os entrevistados elencam as prioridades para este ano. O combate à corrupção aparece somente em terceiro lugar (26%) e à sua frente estão a melhora dos serviços de saúde (36%) e o controle da inflação (31%). Contudo, os dados da pesquisa afirmam que o entendimento do brasileiro a respeito da priorização ao combate e controle da corrupção cresceu, pelo menos, nos últimos três anos. Temas correlacionados, a lentidão da Justiça e a impunidade também cresceram na preocupação do brasileiro desde 2012 e, no último índice, são



Imagem: Shutterstock

apontados como quarto maior problema do país de acordo com 51% dos pesquisados.

“É um problema muito complexo o de melhorar a qualidade dos políticos no Brasil. A reforma política é um dos caminhos para se melhorar a questão, bem como a mobilização da sociedade civil.”

A indignação com os níveis de corrupção foi um dos motivos que teria reunido cerca de um milhão de pessoas, somente na Avenida Paulista, na cidade de São Paulo, na manifestação popular do dia 15 de março de 2015. A data coincidiu com os 25 anos exatos da posse de Fernando Collor, primeiro presidente eleito por voto direto após o fim da Ditadura Militar e que, dois anos e meio depois, renunciou ao cargo para evitar o *impeachment* por envolvimento em ilegalidades. De acordo com o Museu da Corrupção, o esquema coordenado por Paulo César Farias, tesoureiro da campanha do então presidente, foi responsável por desviar cerca de R\$ 15 milhões dos cofres públicos. Já a manifestação teve como um dos principais motivos a própria Lava Jato, tida pelo Ministério Público Federal como a maior investigação de corrupção e lavagem de dinheiro que o país já teve. Operação iniciada em março de 2014 e que tem seu nome inspirado no uso da rede de postos de combustíveis e lava a jato de automóveis para movimentar recursos ilícitos, num montante previsto em bilhões de reais.

Ao se tratar de valores financeiros desviados em ilegalidades, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) estima que a corrupção é responsável por desviar cerca de R\$ 200 bilhões por ano no Brasil. Este número é praticamente o



Foto: Paulo Ferreira

Para Modesto Carvalho, o Brasil pode ser visto como um país em que só prospera quem troca favores com agentes públicos.

triplo do prejuízo econômico apontado por dados da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), divulgados há cinco anos, que indicavam um custo médio anual de R\$ 41,5 a R\$ 69 bilhões à sociedade. Na época, o valor representava de 1,38% a 2,3% de todo o Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Segundo a Fiesp, o dinheiro poderia ser utilizado para incluir mais 16 milhões de jovens e crianças na rede pública de ensino fundamental e aumentar em 89% a quantidade de leitos em hospitais públicos do SUS e aumentar em 74,3% o número de moradias populares. Bem como fazer crescer em 104% o serviço de saneamento no país e expandir a infraestrutura para transportes.

Outra pesquisa também realizada pela CNI afirma que cada R\$ 1 desviado em irregularidades equivale a perda de R\$ 3 tanto nos setores econômicos brasileiros quanto para a sociedade. Isto significa que se o valor total repatriado somente pela Operação Lava Jato até o momento, estimado em cerca de R\$ 1 bilhão, for multiplicado por três, o montante seria de aproximadamente R\$ 3 bilhões. Mas se for considerado o valor anual calculado pelo PNUD, a quantia chegaria a R\$ 600 bilhões – soma equivalente a 11% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2014. Em nível mundial, a corrupção movimenta U\$ 3 trilhões (R\$ 11,6 tri) anualmente para o “uso indevido de um poder confiado, quase sempre motivado pela ganância”

conforme define a Organização das Nações Unidas (ONU). De acordo com o PNUD, a cada R\$ 4,7 trilhões investidos no sistema de saúde mundial, cerca de R\$ 260 bilhões são perdidos em desvios e fraudes. Somente o crime de suborno detém R\$ 1 trilhão do total e os custos da corrupção na União Europeia chegam a U\$ 120 bilhões (R\$ 462,3 bi). A própria ONU reconhece que, além dos danos para a economia local e global, os atos de corrupção comprometem o desenvolvimento da sociedade, tornam os serviços básicos ineficientes, prejudicam os mais carentes e favorecem os crimes contra o meio ambiente.

Escândalos na educação

Para o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), os prejuízos da corrupção são percebidos, principalmente, nos serviços de educação, saúde, acesso a água potável, saneamento básico e à habitação. O UNODC afirma que o sistema educacional está repleto de exemplos de corrupção como a fraude acadêmica, considerada uma grave ameaça à integridade e à autenticidade dos diplomas de ensino superior. No entanto, destaque que as licitações no setor da educação comumente custam caro para a população. Assim, o mal uso do dinheiro público é visto em processos

licitatórios que envolvem a construção de edifícios escolares, falsos custos de manutenção e pagamento de livros didáticos que não chegam às mãos dos alunos. O órgão também não isenta a lista de professores “fantasmas” que, por constar como “ativos” nas escolas, estão presentes, com grande peso, na folha de pagamento do funcionalismo público.

A legislação brasileira, ao tratar do direito à educação, assegura o atendimento a outras necessidades básicas para que crianças e adolescentes possam cumprir integralmente os estudos iniciais. A Lei prevê que todo aluno de escola pública tem o direito à alimentação de qualidade como disposto no artigo 208 da Constituição Federal e no artigo 54 do Estatuto da Criança do Adolescente (ECA). Ambos os textos também garantem que é dever do Estado o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde. Quando se trata de merenda escolar, uma pesquisa da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), diz que a alimentação nas escolas é a refeição principal diária de 40% dos alunos do ensino público - o que pode representar a única refeição de muitas dessas crianças. O levantamento igualmente aponta que o índice cresce se regionalizado para, por exemplo, 56%

dos estudantes da Região Norte e 50% dos alunos do Nordeste. No entanto, boa parte dos alunos é prejudicada constantemente pelos desvios de recursos públicos que deveriam ser destinados para a alimentação escolar de qualidade. De acordo com a Controladoria-Geral da União (CGU), cerca de R\$ 2 bilhões foram desviados de recursos destinados à educação e ao transporte escolar desde 2003 até o final de 2015. O valor reflete somente a fiscalização realizada em 2,7 mil municípios do país, o que representa praticamente a metade das cidades brasileiras.

Ao longo dos anos, casos investigados tanto pelo MPF quanto MPs estaduais tratam, comumente, de desvios de recursos para merenda, material escolar e uniforme. Mesmo diante a inquéritos e processos judiciais, não é estranho que essas ilegalidades voltem a ocorrer na mesma cidade. Por exemplo, o MPF de Sergipe investigou as irregularidades na licitação de mais de R\$ 350 mil destinados à merenda escolar do município de São Cristóvão, cidade da região metropolitana da capital Aracaju e que tem 85 mil habitantes. Cerca de 19 pessoas foram acusadas de participar do esquema que utilizou indevidamente, entre 2003 e 2004, as verbas provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Educação de Jovens e Adultos (EJA). O MPF apontou na investigação alguns problemas de

distribuição, armazenamento e qualidade dos alimentos, retirada da Prefeitura de documentos referentes à aplicação das verbas e dispensa ilegal de licitação e simulação de processos licitatórios. Em 2015, o ex-prefeito da cidade, Armando Batalha, tido como um dos principais articulistas do esquema e acusado de desviar cerca de R\$ 1,2 milhão, foi absolvido pela 3ª Vara Criminal da Justiça Federal do Estado. No mesmo ano, São Cristóvão viu história semelhante se repetir com a então prefeita Rivanda Batalha, esposa do ex-prefeito, que chegou a renunciar ao cargo em junho após ser acusada de receber propina em supostas fraudes nas licitações para a merenda escolar. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara de Vereadores local entregou em janeiro de 2016 o relatório que pede o indiciamento civil e criminal da ex-prefeita por superfaturamento, formação de cartel com conivência do gestor e pagamento antecipado de faturas sem a devida entrega dos produtos às escolas públicas da rede municipal. Até o fechamento desta edição, o MPF e o MPE-SE continuam investigando estas denúncias que também envolveriam empresários e servidores públicos e se estenderiam a quase trinta municípios do estado.

Prevenção de ilegalidades

A quebra da interlocução direta entre o poder contratante e fornecedores de serviços públicos é o caminho sugerido pelo jurista Modesto Carvalho para maior prevenção e controle das práticas de corrupção e malversação do bem público. Especialista nos estudos sobre corrupção, o advogado recebeu a *MPD Dialógico* para abordar causas e possíveis soluções para o problema. Na década de 70, foi um dos atores do “Livro Negro da USP”, publicação que denunciou as ações de aliados do Regime Militar na maior universidade pública brasileira, a Universidade de São Paulo (USP). Já nos anos 90, foi integrante da comissão Especial de Investigação criada pelo então presidente Itamar Franco em decorrência do escândalo conhecido como Anões do Orçamento – caso que apurou o envolvimento de 37 parlamentares em fraudes orçamentárias no Congresso Nacional. Como resultado do trabalho, o advogado redigiu o “Livro Negro da Corrupção” que trouxe propostas para prevenção



e combate aos atos ilícitos com dinheiro público.

Modesto Carvalhosa foi perguntado sobre que tipos de instrumentos faltam para impedir que a corrupção seja percebida com uma dimensão elevada de ilegalidades nas quais agentes públicos se aliam a civis para usurpar do bem público. O jurista argumenta que é necessário criar elementos estruturais que possam modificar, por exemplo, os contratos estabelecidos entre os agentes públicos e privados. Como exemplo, sugere a adoção de um modelo semelhante à experiência norte-americana que, desde 1897, coíbe a existência do capitalismo clientelista. Isto ocorre por meio da aplicação do *performance bond*, uma espécie de seguro de desempenho de contrato e que consiste, em matéria de obras e de serviços públicos, utilizar uma seguradora para mediar a contratação entre os agentes do governo e o setor privado. Assim, todos os contratos, não importando o tamanho da construção, passam por uma seguradora que deve garantir a qualidade, o prazo de entrega e o preço da obra e, caso isso não ocorra, precisará ressarcir o Estado. “Portanto, a única maneira de se realmente prevenir a corrupção, no plano dos fornecimentos públicos e das obras públicas, é quebrar a interlocução entre o governo, os agentes governamentais e os contratados e fornecedores”.

O advogado acredita que este modelo adotado pelos Estados Unidos permitiu às empresas se voltarem para a competitividade e evitarem a participação em esquemas ilícitos como no escândalo da Petrobrás investigado pela Lava Jato, conforme compara. Mas, ao considerar uma quantidade relevante de políticos possa representar interesses particulares e não fazer a correta gestão do bem público, o jurista compreende que uma medida como o *performance bond* só poderia ser aplicada se houvesse melhoria na qualidade da classe política eleita no país. Para o jurista, algo possível com a mobilização da opinião pública, de entidades e da sociedade civil e de outras mudanças, como a criação do voto distrital puro para que o deputado seja vinculado aos eleitores. “É um problema muito complexo o de melhorar a qualidade dos políticos no Brasil. A reforma política é um dos caminhos para se melhorar a questão, bem como a mobilização da sociedade civil”.



Foto: Paulo Ferreira

Conforme diz, para controlar a corrupção é necessário cortar a interlocução direta entre entes privados e públicos.

Relacionamento entre agentes públicos e privados

Carvalhosa afirma que há um costume equivocado de se relativizar a prática de ilícitos no país. Segundo diz, é tão errôneo somente estudar as ilegalidades a partir de dados históricos quanto afirmar que o Brasil é um país que sempre foi corrupto. “Esta é uma forma de análise metodológica que não leva

“ O papel do Ministério Público tem sido excepcional nesse momento e que demonstra, não só vontade de exercer um papel autônomo de combate à corrupção, mas de uma capacidade técnica de investigar muito grande. ”

a um diagnóstico efetivo das razões modernas e atuais da corrupção e nós precisamos saber como a corrupção ela existe no mundo atual dentro das regras econômicas e sociais atuais.” No entanto, lembra que a apropriação privada dos bens públicos pode ser remontada historicamente à Renascença, quando o

mercantilismo se expande e os conceitos sobre estados modernos se consolidam. Conforme lembra, é neste período em que os privilégios dos grupos até então dominantes são rompidos e se estabelece a separação entre o público e o privado. “Até então não havia distinção entre o bem público e o particular. Se criou uma ética renascentista de que o particular não podia se apropriar do bem público. Ali, se tem a origem do problema e a compreensão do que realmente é a corrupção que, portanto, é um crime a partir desse momento histórico.” Segundo ressalta, este é um valor que teria permeado o mundo ocidental desde então, mas que, mesmo no Século XXI, ainda não se estabeleceu em países predominantemente teocráticos.

Em seu entendimento, o advogado considera importante a compreensão de que o conceito de apropriação privada de bens públicos está intimamente ligado ao entendimento de *crony capitalism* (capitalismo clientelista). Conforme explica, o termo, originado na teoria política inglesa, descreve uma espécie de economia primitiva na qual as relações estabelecidas favorecem, de alguma forma, tanto agentes públicos quanto privados. O jurista lembra que, nessa situação, toda atividade econômica de alguma relevância não tem sua prosperidade baseada na abertura de mercados, na concorrência e na capacidade de inovação/reinvenção das empresas. Mas, diz ser notório no capitalismo de laços a facilidade em se cooptar os agentes do Estado para a troca de benefícios



Foto: Paulo Ferreira

Segundo o jurista, a Lei Anticorrupção pode não atender expectativas da sociedade se Governo evitar a abertura de processos administrativos contra empresas envolvidas em escândalos.

mútuos, conquistar vantagens que estão fora do próprio sentido produtivo do trabalho, mas na perspectiva de receber além daquilo que se faz. Conforme afirma Modesto Carvalhosa, o Brasil pode ser analisado a partir desse capitalismo de laços, num estágio em que este conceito teria predominância nas relações econômicas brasileiras.

O jurista cita um exemplo hipotético de uma empresa familiar fechada que consegue o contrato para uma obra de hidrelétrica a partir da sua capacidade de relações. Nisso, a organização tem a facilidade em aliciar a classe política, agentes regulatórios e demais representantes da administração pública, nos seus três níveis. Dessa forma, a empresa se dispõe a cometer ilegalidades para conseguir o contrato

da concorrência e até superfaturar o mesmo. “Aqueles que têm relações com agentes públicos no Brasil, conseguem enriquecer. Já os que não possuem tais relações, não conseguem obter ganhos. Quando se analisa a maior empreiteira do país, se constata que a “prosperidade” que conquistou é totalmente alcançada nas relações que ela possui com os governos, aqui e no exterior”. Carvalhosa considera que as indústrias nacionais não buscam desenvolver práticas favoráveis à ampliação de sua capacidade competitiva, inclusive em âmbito mundial. De modo contrário, diz que se sustentam sob o protecionismo do Estado Brasileiro por meio de ações que possam ser relacionadas ao capitalismo clientelista como compra de medidas provisórias do Governo, como apurado pela Operação Zelotes. “Esta é a razão porque o Brasil não tem competitividade internacional, sendo um país em que o empresário só prospera no plano da troca de favores que obtém junto aos atores do estado”.

“ Há um caminho enorme de redenção dos costumes políticos no Brasil. O trabalho do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e dos Tribunais precisa ser prestigiado pela sociedade cada vez mais. ”

Modesto Carvalhosa considera que os efeitos danosos da corrupção no Estado Brasileiro podem ser constatados no próprio funcionalismo público. De acordo com o advogado, uma vez que a classe política atua de forma corrupta, o resultado é o desestímulo para a atividade do servidor público. “Faltam tanto o exemplo quanto a moralidade da parte dos grandes dirigentes das instituições e, logo, o funcionário público fica assumidamente desmotivado”. Ainda argumenta que este fator demonstra uma questão que passa despercebida pela maioria da população, a de que

não existe falta de verbas para os serviços essenciais brasileiros e, sim, uma falta de compromisso dos agentes públicos em atender adequadamente à população. “A verba sobra, mas a operação da educação e da saúde, para ficar nesses dois pontos, é péssima. O que realmente leva ao Brasil ter serviços públicos péssimos é exatamente a falta de motivação dos funcionários públicos além das roubalheiras monumentais dentro da própria educação e da saúde”.

Segundo diz, a moralização do estado demanda uma punição efetiva dos políticos e agentes privados que têm conluio criminoso para atos de corrupção no país. “O caminho é a condenação bem ampla com aplicação de multas e prisão para todos os envolvidos, bem como se estruturar para acabar com o capitalismo de laços e quebrar a interlocução direta entre contratantes e contratados”. Para o jurista, é preciso ampliar o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público Federal, Polícia Federal e Justiça Federal no trâmite das investigações, acolhimento de denúncias e sentenças mais rigorosas. Segundo Carvalhosa, igualmente defende a atuação dos Ministérios Públicos estaduais devido à corrupção praticada nos municípios brasileiros. “É algo espantoso. Da mesma forma que existe o caso histórico da Lava Jato no Brasil, deve-se ter essa prudência porque se esquece que a corrupção nos municípios é inacreditável. Prefeitos e vereadores assumem os cargos e praticam todos os tipos de ilegalidades”.

Aplicação da Lei Anticorrupção

Carvalhosa relembra que a Lei Anticorrupção brasileira é fruto de três tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, em especial a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de 1997. Segundo diz, ao ser assinada por grande parte dos países do mundo, os atos de corrupção foram considerados equivalentes aos crimes mais hediondos globalmente como tráfico de armas e drogas, de pessoas e órgãos humanos. “Portanto, a corrupção foi colocada no nível de inimigo público da civilização. Porque é da corrupção que surge a miséria humana, a miséria na África, no Brasil, na América Latina, no sudeste Asiático. Tudo frui da corrupção porque os governos se apropriam e desbaratam todos os

recursos”. Mas, ao avaliar os desdobramentos da Lei Anticorrupção, Modesto Carvalhosa entende que a legislação poderá não trazer os resultados esperado pela sociedade. Isto porque, no primeiro grande teste da lei decorrente da Lava Jato, observa uma tentativa do Governo Federal em evitar a abertura de processos administrativos contra as empreiteiras envolvidas no Petrolão.

Em sua visão, a referida lei nunca foi aplicada integralmente. Para o jurista, esta é uma legislação existente somente no papel e que incomoda o Governo Federal porque, inevitavelmente, precisará ser aplicada em sua integralidade. “Como havia uma pressão popular, foi feito, inclusive, um decreto de regulamentação quando a Lei Anticorrupção é autoaplicável. Ouso até dizer que quem iria instaurar e julgar os processos administrativos, que o Governo não fez até agora, seriam os ministros de Estado”. De acordo com o jurista, o Governo Federal desempenha esse papel sobre o pretexto de que as empresas precisam ser preservadas. Ainda cita que os acordos de leniência, dispostos na Portaria n. 910 da Controladoria Geral da União (CGU), podem ser compreendidos como outra forma de se evitar a correta aplicação da lei. Conforme explica, do modo como os acordos estão configurados eles criam um Termo de Ajustamento de Conduta em que a empresa assume compromissos, como o controle de integridade, e deixa de sofrer as penalidades que poderia sofrer. “É uma forma de se manter as empresas vivas. Mas, acontece que ao serem jogadas publicamente nesse quadro de criminalidade, não se sustentam mais. Elas sangram e não têm condições de se manter e podem, eventualmente, exaurir-se”.

Atuação do Ministério Público e da Justiça

Modesto Carvalhosa também sustenta a tese de que a quebra da sensação de impunidade e de uma interlocução promíscua entre agentes públicos e privados se dá a partir do escândalo do Mensalão. Segundo diz, as condenações no plano político e na iniciativa privada tiveram importantes reflexos na sociedade brasileira e conferiram maior autonomia ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal e à Justiça do país. Sobre o MPF, ressalta que a instituição tem agido de uma maneira absolutamente corajosa

e, ao mesmo tempo, prudente, científica e bem informada. Conforme aponta, a consequência deste processo é percebida quando o MPF se torna o sustentáculo de todas as operações que se tem atualmente responsáveis por desmontes de corrupção nos quais estão envolvidos políticos, empresas e seus administradores. “O papel do Ministério Público tem sido excepcional nesse momento e que demonstra, não só vontade de exercer um papel autônomo de combate à corrupção, mas de uma capacidade técnica de investigar muito grande”.

Segundo afirma, a Justiça Federal tem apresentado um grande descortino nas investigações, na formulação do processo penal e nas condenações corajosas que tem sentenciado. Para o jurista, os tribunais superiores têm, a partir do Mensalão, sustentado e apoiado a atuação dos Tribunais Regionais Federais, sobretudo o do Paraná, ligado à Operação Lava Jato. “Há um caminho enorme de redenção dos costumes políticos no Brasil. O trabalho do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e dos Tribunais precisa ser prestigiado pela sociedade cada vez mais. Até porque a grande esperança brasileira no combate e controle da corrupção se encontra nestas instituições”.

Quanto ao desempenho do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou, em novembro passado, que as Cortes brasileiras julgaram cerca de 63 mil processos entre casos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública. Do total, 49,4 mil casos foram julgados pela Justiça Estadual.

Os números correspondem ao levantamento que inclui os casos julgados até setembro de 2015 e refletem a meta prioritária da Justiça brasileira em combater a corrupção. A proposta visa estimular julgamentos relacionados ao tema para reduzir o índice de processos judiciais pendentes de decisões e que foram distribuídos há, pelo menos, três anos. No primeiro ano de aplicação efetiva da meta, em 2014, cerca de 109,6 mil casos foram julgados e, destes, 20,8 mil estão relacionados à improbidade administrativa e 88,8 mil envolvidos em crimes contra a administração pública. Na época, o número representava cerca de 55% dos 197,8 mil processos que aguardavam julgamento.



Imagem: Shutterstock

A transparência como contraponto ao patrimonialismo

Não é difícil notar que o patrimonialismo quase sempre preponderou sobre as ações do Estado no Brasil, desde o período colonial até a contemporaneidade. Não à toa que é tema de recorrentes estudos, como exemplo, o exposto por Victor Nunes Leal, em “Coronelismo: enxada e voto”. No clássico livro, o autor dissecou magistralmente as entranhas da relação que o fenômeno do coronelismo impõe para a vida política, em especial, nas representações políticas regionalizadas. Segundo diz, “o ‘coronelismo’ é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais”. Desta forma, concebe esta prática nefasta como produto de uma superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura sócio-econômica inadequada.

of the Press Act foi publicado em 1766 e garantiu o acesso público aos documentos das agências governamentais. No entanto, é salutar o destaque para a Colômbia, país vizinho que, desde 1888, possui uma lei de acesso aos dados do governo – legislação pioneira na América Latina em vigor cem anos antes da atual Constituição Brasileira.

Nos Estados Unidos, a decisão da Suprema Corte no caso *New York Times Co. v. United States*, 403 U.S. 713 (1971) assegurou a publicação por aquele jornal de dados classificados relativos à Guerra do Vietnã. Na ocasião, o Juiz Hugh Black afirmou que “os Pais Fundadores deram à imprensa livre a proteção que ela deve ter para cumprir seu papel essencial na nossa democracia. A imprensa deve servir aos governados e não aos governantes”.

Para o pleno êxito dessa simbiose, a penumbra sempre se mostrou mais propícia. Não por acaso, o Princípio da Publicidade, embora norteador da Administração Pública conforme prescreve o artigo 37 da Constituição Federal, nem sempre foi plenamente empregado.

Já no caso brasileiro, mesmo com certo retardo em relação a outros países, a Lei nº 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação, veio em boa hora para reforçar o direito fundamental do cidadão à informação. E por conta disso, a legislação, em sua parte, ajuda a reduzir o ranço patrimonialista que ainda viceja na Administração Pública brasileira.

Não raro, atos governamentais foram realizados sem a devida transparência. Esta ausência de publicidade constitui em um verdadeiro atentado aos direitos fundamentais do cidadão, contribui para o enfraquecimento do Estado Democrático de Direito e sensivelmente serve de terreno fértil para a corrupção.

Ela encontra-se estruturada em seis capítulos: a) Das disposições gerais (arts. 1º a 5º); b) Do acesso a informações e da sua divulgação (arts. 6º a 9º); c) Do procedimento de acesso à informação (arts. 10 a 20); d) Das restrições de acesso à informação (arts. 21 a 21); e) Das responsabilidades (artigos 32 a 34), e f) Disposições Finais e Transitórias (art. 35 a 47).

Em democracias consolidadas, a transparência da informação constitui a regra a qual se submete o poder Público. Na Suécia, o *Freedom*

Por força da conformação patrimonialista do



Foto: Arquivo/Pessoal

Charles Lima: *é imprescindível que o próprio Ministério Público se adeque e divulgue corretamente seus dados.*

“Por força da conformação patrimonialista do Estado brasileiro e sua aversão à transparência, a implementação da Lei de Acesso à Informação enfrenta resistências de amplos segmentos da Administração Pública.”



Imagem: Shutterstock

Imagem: Shutterstock

Estado Brasileiro e sua aversão à transparência, a implementação da Lei de Acesso à Informação enfrenta resistências de amplos segmentos da Administração Pública que não implantam os seus respectivos portais de transparência ou dificultam o acesso do cidadão à informação. Mais do que dificuldades operacionais, trata-se de um manto sob o qual se desenrolam relações perniciosas ao bem comum.

Infelizmente nem mesmo os Ministérios

Públicos resistem à aversão pela transparência. Matéria publicada pela Folha de S. Paulo, em 16/05/2013, mostra que 19 unidades não faziam a divulgação dos seus dados nos termos da Lei de Acesso à Informação. Para superar esse quadro é necessário que o compromisso com a transparência e a publicidade na gestão pública seja cobrado prioritária e enfaticamente em todos os níveis pelo Ministério Público. E mais: é imprescindível que a própria instituição se adeque e divulgue corretamente

os seus próprios dados. Só assim será possível assegurar ao cidadão o seu direito fundamental de acesso à informação e, pois, minimizar as oportunidades para a realização de atos lesivos ao erário público. 

Charles Hamilton dos Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife/Pernambuco
1º Secretário do MPD



Foto: Arquivo/Pessoal

Rita Biazon:
Brasil dispõe de bons mecanismos sobre malversação e apropriação indébita se comparado a outros países.

A Lei de Improbidade Administrativa sob perspectiva da UNCAC

Em 2005 entrou em vigor a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC) que estabeleceu parâmetros de combate à corrupção. Dentre os procedimentos necessários destaca-se a criminalização, ou seja, a convenção instituiu que os países disponham deles e normas que possam responsabilizar os agentes públicos (eleitos ou não) que abusarem de seus cargos. Dentre as infrações, que devem estar contempladas, temos o suborno, o tráfico

de influência e os desvios de recursos públicos.

O acompanhamento da implantação é feita por meio de avaliações sistemáticas denominadas “Mecanismos de Revisão de Implementação” (MRI). O objetivo do MRI é identificar boas práticas e os desafios em leis anticorrupção. Todo esse processo é feito por pares, isto é, representantes de outros países são designados para visitar “in locu” o estado-membro avaliado.

Quadro 1

País	Legislação
Argentina	O Código Penal argentino tipifica a malversação e o peculato em seus artigos 260 a 262 y 263. Outras formas de desvios de bens por um funcionário público se regulam no artigos 172 a 174.
Brasil	O Código Penal Brasileiro, o Decreto-Lei n. 2.848, de 1940, por meio de seu artigo 312, prevê o crime de Peculato, referindo-se à apropriação por um funcionário público de dinheiro, bens móveis ou objetos de valor, público ou privado. Administrativamente, o Brasil conta com artigos 9 e 10 da Lei de Improbidade Administrativa por apropriação indébita. O artigo 315 do Código Penal Brasileiro, define como crime o uso indevido de público dinheiro ou rendimentos. Além dos crimes de corrupção ativa e passiva, nos termos do Capítulo I - Sobre as Ofensas dos Funcionários Públicos contra a Administração Pública em geral, do Título XI do Código Penal Brasileiro, é importante mencionar que outros comportamentos abusivos estão tipificados nos artigos: 313; 313-A ; 313-B; 314; 318 ; 319; 320 ; 321 ; 325; e 326. O Brasil ainda tem a Lei n. 1.079, de 10 de Abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade.
Chile	O ordenamento jurídico de Chile contempla sanções para quem comete peculato, nos termos que dispõe a Convenção, nos delitos tipificados nos artigos 233, 234, 235 y 236 do Código Penal.
Canadá	A malversação ou peculato esta contemplado nos artigos 322, 334, 336 y 380 do Código Penal que compreendem os delitos de roubo e fraude. Nestas disposições está contemplada a malversação ou peculato nos sectores público e privado. O Canadá comunicou que as disposições do artigo 122 do Código Penal referente a “fraude ou abuso de confiança” cometido por um funcionário público são aplicáveis a todas formas de conduta constitutivas de abuso de funciones conforme o artículo 19 da Convenção.
Colômbia	Colômbia tipifica a malversação ou peculato (art. 17 da Convenção_ nos artigos 397, sobre o peculato por apropriação, 398, sobre o peculato por uso, e 399, sobre o peculato por aplicação oficial diferente. O direito penal colombiano tipifica o abuso de funções (art. 19 da Convenção) nos artigos 413, sobre a prevaricação por ação, 413, sobre a prevaricação por omissão, 416, sobre o abuso de autoridade por ato arbitrário e injusto, e o 428, sobre o abuso de função pública.
Guatemala	O cumprimento do artigo 17, disposto na Convenção, referente ao delito de malversação, se encontra tipificado no Código Penal e com as reformas que foram feitas reforçou-se as penas ao ampliar o tempo de prisão.
Nicarágua	O Código Penal regula a malversação ou peculato em sus artigos 451, 452 y 453. O abuso de funções está tipificado nos artigos 432, 433, 434, 435 e 436. Os artigos 432 e 433 requerem que objetivamente se cause um prejuízo aos direitos de outras pessoas. A malversação ou peculato no setor privado não estão tipificados, a conduta delituosa é passível de punição nos tipos penais de apropriação e retenção indébitas (art. 238 da CP) e furto ou apropriação de menor quantidade (art. 548 da CP).
Panamá	Encontram-se regulados no Título X, Capítulo I do Livro II do Código Penal que compreende desde os artigos 334 ao 338, regulando as figuras de Peculato e suas variações (Peculato Doloso, por Erro, Culposo e por Extensão).
Peru	A malversação e o peculato se encontram tipificados no Código Penal nos artigos 387 a 389.
EUA	O estatuto antipeculato, aplicável aos funcionários do governo federal dos EUA, está definido no Título 18 do United States Code (USC) § 654 . Outras leis, antipeculato incluem, 18 USC § 641 (desvio de dinheiro público, propriedade ou registros por qualquer pessoa); 18 USC § 645 (peculato por oficiais de justiça federais); e 18 USC § 666 (roubo ou corrupção relativo programas que recebem fundos federais). Os Estados Unidos também tem várias outras leis criminais que poderiam ser usadas para punir a conduta descrita no artigo 17, incluindo o 18 USC § 371 (conspiração para cometer um delito contra os Estados Unidos), 18 USC § 1341 (fraude postal), 18 USC § 1343 (fraude eletrônica), e 18 USC § 1346 (regime ou artifícios para defraudar outra do direito intangível para serviços honestos). Os estados individuais também têm leis que proíbem a conduta descrita no artigo 17.

Quadro 2

	Julgamentos (em curso e finalizados)	Conciliação	Condenação	Absolução	Causas Suspensas (dismissal)	Causas pendentes
Brasil	1114 (ano 2010)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Argentina	82 (2009 – Buenos Aires) 55 (2009 – Provincias) 22 (2008 – Buenos Aires) 51 (2008 – provincias)	1 (2009 – provincias) 4 (2008 – provincias)	N/A	N/A	3 julgamentos suspensos (2009 – provincias) 2 julgamentos suspensos (2008 – provincias)	6 (2009 – Buenos Aires) 6 (2009 – provincias) 2 (2008 – Buenos Aires) 14 (2008 – provincias)
Chile	378 (2010-2011)	N/A	N/A	N/A	N/A	200
Peru	7042	N/A	N/A	N/A	N/A	1863
USA	Ver próxima tabela	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Colômbia	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Nicarágua	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Panamá	111- 2009 89- 2010 67- 2011	N/A	1-2009 4- 2010 0-2011	47- 2009 38-2010 8-2011	N/A	63- 2009 47-2010 59-2011
Canadá	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Guatemala	97- 2009 53-2010 119- 2011	N/A	18-2009 2-2010 4-2011	N/A	N/A	N/A

De 2010 a 2014, dez países nas Américas passaram por avaliação, a saber: Brasil, Argentina, Chile, Peru, USA, Colômbia, Nicarágua, Panamá, Canadá e Guatemala. Todos esses tiveram que apresentar, em seus relatórios, os dispositivos que possuem no seu arcabouço normativo, acerca do artigo 17 da Convenção. Este artigo refere-se à malversação ou peculato, apropriação indébita ou outras formas de desvio de bens por um funcionário público. O quadro 1 sintetiza a legislação pertinente a cada país.

O que podemos apreender dos dados pelo quadro 1 é que o Brasil é o único país que conta com uma Lei Cível que criminaliza os atos de corrupção: a Lei de Improbidade Administrativa. Todos os demais países, de acordo com a informação apresentada em seus respectivos relatórios, dispõem apenas do código penal na tipificação da malversação e apropriação indébita.

Outra informação solicitada aos países refere-se aos julgamentos e condenações de agentes públicos por

desvios de recursos. Os dados disponibilizados nos relatórios estão sintetizados no quadro 2.

Em geral os países apresentam pouca informação sobre os processos em curso e no caso da Colômbia, da Nicarágua e do Canadá não há dados estatísticos. Os EUA representam um caso à parte, com informações detalhadas nas três esferas (Quadro 3).

Analisando os dados acima é possível verificar que o Brasil dispõe de bons mecanismos sobre malversação e apropriação indébita se comparado aos demais países. Quanto às informações sobre processos em curso, podemos afirmar que a cultura da “quantificação” não está presente na maior parte dos países. Esta ausência de dados cria uma dificuldade que é atuar mais incisivamente em setores de maior vulnerabilidade. No caso brasileiro, temos avançado tanto pela atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) quanto do Ministério Público (MP). No caso do CNJ, as metas que foram estabelecidas, especificamente a Meta 18, representam parâmetros para aumentar a celeridade dos processos.

No que diz respeito ao MP, o mapa da improbidade demonstra que estamos expandindo a punição contra a apropriação indébita. Obviamente que precisamos dedicar mais esforços à condenação de agentes públicos, envolvidos em desvios de recursos, e necessitamos aprimorar os mecanismos anticorrupção de controle e fiscalização. Devemos ter em mente que o controle da corrupção dar-se-á no longo prazo e não há uma única medida que possa resolver de uma vez todos os problemas que envolvem a “complexa teia” de mau uso do dinheiro público. Coibir as práticas de corrupção é um processo contínuo, gradual e incessante. 

Rita de Cássia Biazon

Professora de Ciência Política da UNESP, Campus Franca, doutora pela USP, pós-doutora em Ciência Política pela Universidad de Valladolid (Espanha) e coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas sobre Corrupção da Unesp Franca.

Quadro 3

Table 3: Bribery of national public officials; and embezzlement, misappropriation or other diversion by a public official (Articles 15(a), 15(b), 17)¹⁹

	Charged			Convicted			Awaiting Trial		
	2007	2008	2009	2007	2008	2009	2007	2008	2009
Federal Officials	426	518	425	405	458	426	116	117	107
State Officials	128	144	93	85	123	102	65	61	57
Local Officials	284	287	270	275	246	257	127	127	148

Dalmo Dallari

“Cidadania responsável é o caminho contra corrupção”

Por Paulo Ferreira

Foto: George Campos/USP Imagens

O professor Dalmo de Abreu Dallari, 84 anos, tem uma trajetória profissional sempre envolvida com a defesa dos direitos fundamentais, a redemocratização do país e na luta por uma efetiva participação popular e cidadã. A experiência e conhecimentos adquiridos ao longo da carreira de 60 anos proporcionaram ao jurista se tornar uma das grandes referências nos debates sobre importantes temas no cenário nacional. Dallari é um dos integrantes da Comissão da Verdade da Universidade de São Paulo (USP), que investiga as violações aos direitos humanos que ocorreram na instituição durante o Regime Militar. Graduado pela Faculdade de Direito do Largo

São Francisco em 1957, Dallari ingressou no corpo docente da instituição sete anos depois e, entre os anos de 1986 e 1990, foi o diretor da FD-USP. Diante dos escândalos de corrupção e as crises que flagelam a sociedade brasileira, o jurista abriu as portas de sua casa, na zona oeste da capital paulista, para que a *MPD Dialógico* o entrevistasse sobre o tema desta edição. Ainda atuante, a conversa foi realizada no mês de novembro entre as viagens que o professor realiza para proferir palestras e participar de debates. Autor de livros como “Constituição e Constituinte”, “Elementos da Teoria Geral do Estado” e “Direitos Humanos e cidadania”,

Dalmo Dallari ressalta que a influência de setores econômicos para a malversação do bem público ocorre desde o período da Ditadura Militar e se perpetra na atualidade. Em seu entendimento, os contínuos casos de corrupção deflagrados nas operações policiais e do Ministério Público não significam que o povo brasileiro, em maioria, seja igualmente corrupto. Embora faça esta defesa, o jurista alerta que a corrupção é favorecida quando eleitores depositam seus votos em candidatos notoriamente corruptos. Para o docente, o ilícito também é estimulado no momento em que o eleitor “ficha suja” vende o voto em

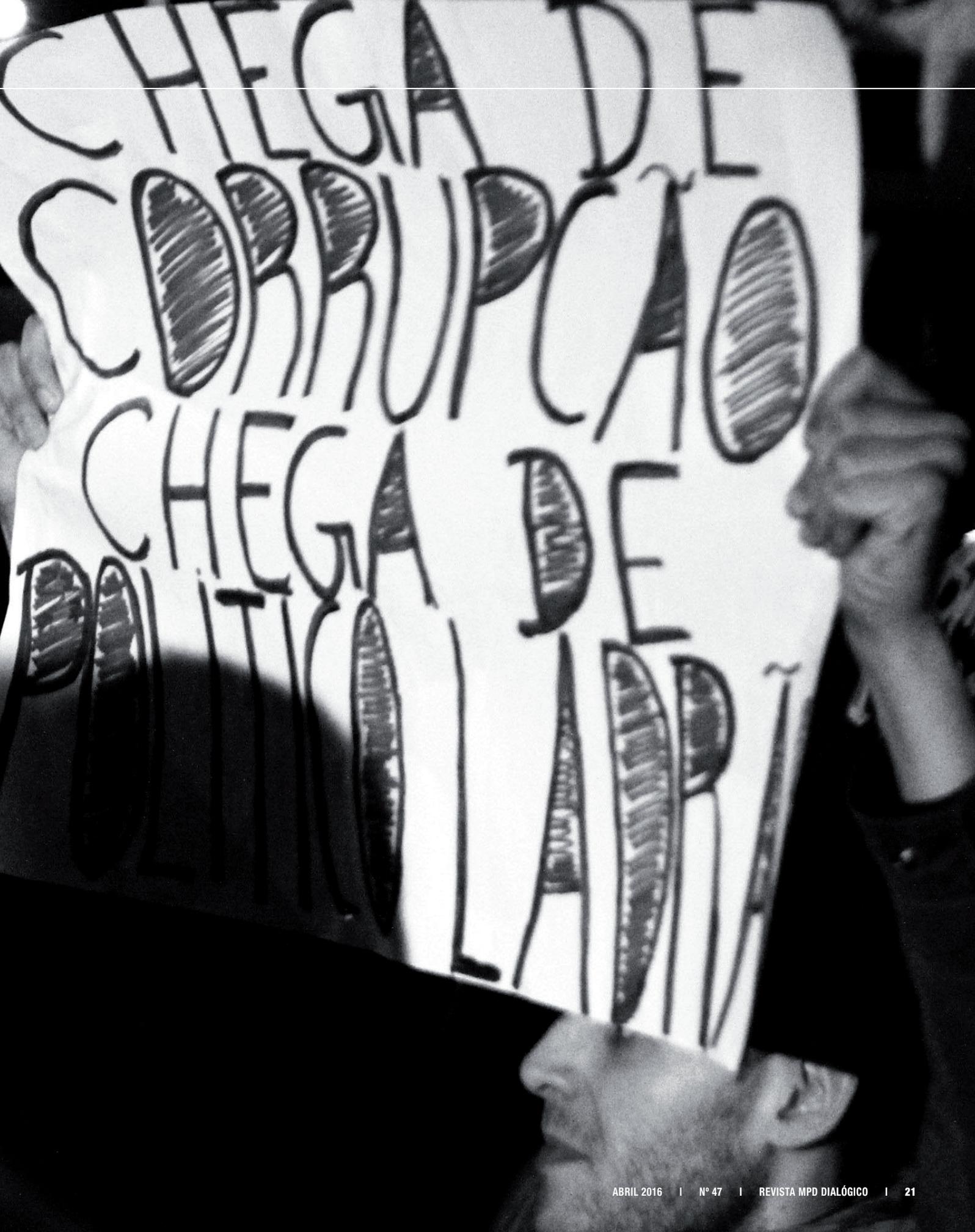




Foto: Fábio Rodrigues Pozzobom/Agência Brasil

ENTREVISTA

troca de favores particulares na pretensão de conquistar determinados benefícios.

Mestre catedrático da cadeira de Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia e Tolerância da UNESCO, entende ser necessário que o povo seja esclarecido e conscientizado para o exercício pleno de uma cidadania responsável. “É preciso que a população tenha conhecimento disso e estimular o povo a lutar por seus direitos e a participarem de manifestações, por meios pacíficos e institucionais, não mediante violência, e exigirem a efetiva democratização do Brasil.”

MPD Dialógico: A corrupção é endêmica na sociedade brasileira?

Dalmo Dallari: Acredito que não. Eu percebo que é muito agressivo e forte demais o posicionamento de dizer que o povo brasileiro é corrupto. Infelizmente, as circunstâncias do desenvolvimento histórico do Brasil favoreceram o ambiente que aí está para a prática de corrupção que acabou se inserindo na realidade brasileira. Então, o que existe, de fato, é um grande contingente de corrupção. Por isso, eu chamo a atenção para dois aspectos. Primeiro que, felizmente, a maioria dos brasileiros não é corrupta. Disso, eu não tenho dúvida alguma porque a indignação das pessoas mostra que, realmente, o número dos que não aceitam a corrupção é muito superior daqueles que a praticam e se aproveitam dela para benefício próprio. O segundo aspecto é que, ao mesmo tempo, existe certa inconsciência cidadã a qual reflete uma falta de preparação para a cidadania. Eu tenho viajado pelo Brasil e falo sobre o assunto aos jovens e estudantes a fim de estimular a formação para cidadania e a necessidade de despertar a consciência das pessoas desde a infância. Até porque, hoje, a quantidade de parlamentares corruptos é muito grande. É tanto que se fala em bancada disso, bancada daquilo, bancada do boi, a bancada da bala, a bancada do agronegócio. Todas essas são bancadas parlamentares que, na verdade, todas essas bancadas são “parlamentar” porque realmente o nível dos políticos é muito aquém do que a sociedade espera. Mas,

Bandeira rasgada é substituída no início de 2016 em Brasília.

há um aspecto fundamental nisto, o de que todos esses políticos foram eleitos pelo povo.

MPD Dialógico: Alguns destes políticos eleitos têm histórico de envolvimento em escândalos, não?

Dallari: Sim, e muitos deles são sabidamente corruptos. Depois de ter notória condição de corrupto, o político consegue se eleger até, às vezes, com votação muito expressiva. É preciso denunciar e chamar a atenção do povo e do cidadão para o exercício da cidadania responsável. Sem dúvidas, a corrupção é muito favorecida e estimulada por essa falta de consciência dos deveres da cidadania entre as pessoas que se deslumbram com uma atitude ousada de um político. Ousada não, descarada na verdade. Enquanto isso, outras pura e simplesmente aceitam receber favores e, até mesmo, dinheiro mesmo e benefícios de natureza pessoal em troca do voto. Então, é preciso estar claro que, quando o eleitor faz isso, ele está colaborando para corrupção. Ele é, igualmente, um corrupto. Assim como nós temos o político ficha suja, nós temos o eleitor ficha suja também. É aquele que vende seu voto, que troca seu voto por favores pessoais ou por qualquer razão secundária dá o seu voto para quem é notoriamente corrupto. Isto é algo que, certamente, está na base da corrupção.

MPD Dialógico: Quais são os aspectos da cidadania que o senhor defende?

Dallari: Para que haja essa consciência de cidadania, acredito que seja necessário fazer um trabalho desde os cursos básicos e das escolas primárias. Deve-se chamar a atenção das crianças e dos jovens para o fato de que os seres humanos são, necessariamente, seres sociais. O ser humano não existe isolado porque a vida humana é associativa por natureza. Essa vida associativa significa a necessidade de um apoio recíproco e é importante ressaltar isso. Imagine o homem mais rico do Brasil. Ele depende totalmente de muitas relações sociais e humanas para a sua existência. A começar pela alimentação, vestuário, o lugar onde reside, as viagens que



Foto: Paulo Ferreira

Para o jurista, falta de consciência dos deveres das cidadania favorece e estimula corrupção.

“Infelizmente, as circunstâncias do desenvolvimento histórico do Brasil favoreceram o ambiente que aí está para a prática de corrupção que acabou se inserindo na realidade brasileira.”

faz e até as comunicações. Este personagem riquíssimo, portanto, depende de pessoas e de muitas pessoas. Da mesma maneira, todos nós dependemos uns dos outros. Então, é preciso despertar essa consciência social e, nisso, destaco a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada pela Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. No seu artigo primeiro, todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Mas, a frase tem sequência e diz que uns devem se relacionar com os outros, dotados de razão e consciência, no respeito e na

fraternidade. É o dever da solidariedade. É o dever do apoio recíproco. Isto faz parte da cidadania. Essa consciência social, da dependência recíproca para que ninguém se deixe levar por sua vaidade, pela ambição, pelo egoísmo, pelo deslumbramento e perca a vista de sua responsabilidade social e sua natureza associativa. Por isso, acho muito importante esse tipo de formação.

MPD Dialógico: Como essa consciência cidadã está sendo trabalhada no Brasil?

Dallari: Felizmente, isso está sendo ampliado no Brasil. Eu mesmo tenho recebido convites para falar em colégios e escola, onde é feito um trabalho que, às vezes, é chamado de educação para cidadania e outros dão outros nomes como o de educação para os direitos humanos. Mas, o dado que eu considero extremamente positivo é que essa discussão vem aumentando no Brasil. Eu acho que este é o caminho para que o país supere a corrupção. Não acredito que a gente irá eliminar totalmente a corrupção do Brasil, mas sem dúvida ela poderá ser contida e consideravelmente diminuída. Isso se a sociedade tiver consciência de que suas falhas pessoais colaboram com a prática de ilegalidades, são estímulos para a corrupção e que, na verdade, a venda do voto, a troca do voto por favores particulares, também é corrupção. Isso precisa sempre ser dito e ressaltado.



MPD Dialógico: Mas como solucionar os casos de políticos que se apropriam do bem público nos dias de hoje?

Dallari: Nós temos uma legislação que dá os meios para essa punição para esta apropriação e desvio do bem público que se tem visto no Brasil. Isto tudo é definido na legislação e, assim, é preciso uma ação bem definida e determinada para garantir a efetiva punição dos envolvidos em corrupção. Aqui, eu ressalto também outro dado de que é muito positiva e recente entre nós a punição dos mais ricos porque, antes, a punição se aplicava a pessoas desprotegidas ou mais modestas. Já os grandes corruptos ficavam à margem da punição e isso começou a ser superado. Eu acho que está havendo um bom trabalho do Ministério Público e do Poder Judiciário no sentido de dar efetividade à punição dos corruptos. Então, é preciso estimular esse tipo de atividade.

MPD Dialógico: Alguns juristas apontam que essa mudança na punição ocorre a partir do julgamento do Mensalão. O senhor concorda?

Dallari: Na verdade, eu acho que o Mensalão

é apenas mais um episódio. Surgiu uma situação e, por várias razões, se desenvolveu

“**Sem dúvidas, a corrupção é muito favorecida e estimulada por essa falta de consciência dos deveres da cidadania entre as pessoas que se deslumbram com uma atitude ousada de um político.**” ”

um julgamento que levou a importantes sentenças e condenações devido a este esquema chamado de Mensalão. Entretanto, ao mesmo tempo foram denunciadas outras práticas de corrupção que, depois, foram silenciadas. É preciso recuperar essas denúncias, dar efetividade a todas elas e não ficar somente no Mensalão e Lava

Jato. O Mensalão, por si, é um símbolo, é um começo, mas não pode ser tudo. Esse escândalo está muito longe de abranger a totalidade da corrupção. Então, é preciso, sim, desenvolvermos ações de prevenção e combate mais firmes e amplas sem dar qualquer forma de privilégio para as categorias de corruptos que aí estão.

MPD Dialógico: Quando diz que outras práticas de corrupção foram silenciadas, o senhor se refere a, por exemplo, o Mensalão Mineiro?

Dallari: Realmente o Mensalão Mineiro é um bom exemplo do tratamento diferenciado a corruptos privilegiados, a corruptos protegidos. O caso do Mensalão Mineiro representa estes casos “silenciados”. Já foram feitas as denúncias e indicados os elementos que permitiriam desenvolver investigações e maior punição dos responsáveis. No entanto, logo vem a grande imprensa ou pessoas da área pública que oferecem proteção a essa classe de corruptos e impedem que se desenvolvam uma efetiva investigação e julgamento do caso (processo que, até a data de publicação desta MPD Dialógico, estava há mais de um



Foto: Lia de Paula/Agência Senado

ano parado na 9ª Vara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), em Belo Horizonte). Portanto, reafirmo que realmente as investigações de ilegalidades no país têm se apresentado, até agora, discriminatórias. Isto quer dizer que só são considerados corruptos, investigados e punidos aqueles que não comungam das preferências políticas e econômicas de determinados grupos mais poderosos.

MPD Dialógico: Mas a Lei não é válida para todos?

Dallari: Sim, ela é válida, mas precisa ser bem aplicada. Por exemplo, eu vou citar uma situação porque tenho envolvimento pessoal. Falo de situações envolvendo grupos indígenas no estado do Mato Grosso do Sul (o jurista se refere aos confrontos armados ocorridos entre indígenas e fazendeiros pelo direito à propriedade de terras na região). As próprias autoridades invertem as situações. Os índios, que são agredidos e têm suas terras invadidas, são perseguidos e tratados como criminosos. Mas, isso sendo tratados por autoridades. Aí você percebe estes acontecimentos que traduzem um aspecto que envolve problemas muitos amplos.

Por exemplo, a escolha dos ministros dos Tribunais, dos desembargadores e daqueles que terão posições de destaque. Este processo

“**A legislação para punir corruptos já está aí. Mas, por conveniência de alguns poderosos, não se fez o aprofundamento da investigação e, portanto, não se fez a aplicação da lei.**”

ainda é muito influenciado por conveniências políticas já que famílias e grupos tradicionais interferem na escolha de muitas autoridades e isto é um elemento muito limitador a punição dos corruptos.

MPD Dialógico: Portanto, qual seria o caminho para um Judiciário mais independente?

Dallari: O caminho precisaria abrir uma discussão bem ampla a respeito da reforma do Judiciário. Tem-se falado disso, mas ainda não se tem uma proposta integrada que ofereça uma resposta aprofundada. Isto está fazendo falta porque o Judiciário avançou muito, principalmente depois da Constituição de 1988, com a Emenda 45/2004 (que trouxe mudanças na estrutura do Poder Judiciário), e, hoje, nós temos uma presença muito maior do Judiciário na sociedade brasileira. Portanto, a sociedade brasileira precisa ir adiante neste assunto e concluir as reformas necessárias para o poder Judiciário. É isto e outro ponto que defendo bastante o qual trata da democratização do Judiciário, a ser concretizada em dois sentidos. Um dos sentidos é a respeito do comportamento do Judiciário. Nesse sentido é muito interessante relembrar uma declaração do Ministro Ricardo Lewandowski, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), no seu discurso de posse (em setembro de 2014). O ministro declarou que, na atualidade, há certo protagonismo mais acentuado e que o Judiciário não deve ser mais o *bouche de la loi* (do francês, “boca da lei”), o formalista da

legalidade ou mero intérprete mecânico da lei. A Justiça tem que ir além disto e, pouco a pouco, está começando a ir. Mas é preciso dar sequência nesse processo. É preciso que essa mudança de comportamento, que realmente já ocorreu em relação a muitos juízes e ministros, se estenda para

“ É preciso desenvolvermos ações de prevenção e combate mais firmes e amplas sem dar qualquer forma de privilégio para as categorias de corruptos. ”

a organização do Judiciário e que se façam as modificações necessárias para impedir aquele direcionamento de conveniência.

MPD Dialógico: Isto em relação ao Judiciário, e a reforma política será eficaz para o combate à corrupção?

Dallari: Não acredito porque esta reforma política, do jeito como foi feita, ainda representa muito pouco. Sobre isso, há anos venho escrevendo e sustentando algumas propostas. Uma delas é que, no Congresso Brasileiro, não haja mais duas casas. Não se justifica o bicameralismo. É interessante voltarmos na história porque vamos ver que o Brasil, na realidade, nunca teve estados. Quando foi proclamada a República, o Decreto n. 1 no Governo Provisório disse que as províncias passam a dominar-se estados (artigo. 2º). Diferente do que ocorreu nos Estados Unidos, quando as colônias se declararam independentes e, então, cada uma delas era um estado e, depois, se uniram e formaram os Estados Unidos da América. No Brasil não houve nada disso. Houve apenas uma mudança em

Legenda: O jurista avalia que eleitor também é “ficha suja” ao vender votos para políticos corruptos em troca de benefícios particulares

que foi eliminada a Monarquia e instaurada a República com o sistema da tripartição dos poderes, mas, na verdade nunca houve estados. Então nunca se justificou a presença do Senado porque o Senado é a casa representativa dos estados e, logo, representa o que não existe. E, infelizmente, o Senado tem sido marcado pela presença de corruptos poderosos e lideranças estaduais muito poderosas que se utilizam do cargo para a prática da corrupção. Estes acabam envolvendo outros membros do parlamento num jogo político. Então, esse é um dos aspectos que precisam ser divulgados como a mudança do bicameralismo brasileiro para um unicameralismo. Mas, além disso, também já foram feitas propostas em várias oportunidades para o aperfeiçoamento da escolha dos representantes e, assim, por exemplo, o voto distrital. Acredito que este modelo seria muito importante para o país porque, no voto distrital, o eleitor só vota em alguém que está próximo dele e,

“ Antes, a punição se aplicava a pessoas desprotegidas ou mais modestas. Já os grandes corruptos ficavam à margem da punição e isso começou a ser superado. ”

assim, tem mais facilidade para conhecer o histórico e precedentes do candidato. Este, com certeza, é um aspecto a ser considerado numa reforma política adequada.

MPD Dialógico: Ao tratar de história do Brasil, como a Ditadura Militar e a redemocratização do país influenciaram a existência dos atos de corrupção?



Foto: Paulo Ferreira

Dalmo Dallari: *Brasil pode conter corrupção e diminuir consideravelmente a ocorrência de ilícitos.*

Dallari: Existe um ângulo a ser destacado e que tem sido ignorado e esquecido. A Ditadura foi civil-militar. A Ditadura foi o resultado de uma associação de grandes empresários com os militares. Militares esses sem nenhuma vocação democrática por primarismo ou, até mesmo, por predisposição fascista. A parte disso, os grandes empresários que, naquela altura, tinham medo do crescimento dos direitos sociais. Tanto que se criou o mito do perigo do comunismo, o que nunca existiu. O Brasil nunca esteve à beira do comunismo. Mas o que eles queriam era evitar a proteção e efetivação dos direitos sociais. Esses empresários deram dinheiro e financiaram o golpe militar e há ainda há casos muito conhecidos de empresários que freqüentavam o DOI-CODI, aqui em São Paulo, e se divertiam com a tortura de pessoas. Além disso, é sabido também que os grandes empresários deram recursos para contratar professores de tortura, que vieram dos Estados Unidos para treinar torturadores brasileiros. Isso não foi feito

com dinheiro público ou conhecido. Isso foi financiado por empresários. Infelizmente, havia militares que concordavam com isso e se submetiam a isso. Eles foram usados para isso. Mas, é muito importante insistir que o golpe foi civil e militar com uma responsabilidade evidente de civis na violência e corrupção que ocorrem a partir desse período.

MPD Dialógico: Como o senhor avalia a participação de civis e de setores econômicos nos escândalos de corrupção atuais?

Dallari: A participação desde a Ditadura Militar continua existindo. Quem assiste aos noticiários poderá ver que parlamentares, inclusive os integrantes de Comissão de Ética, receberam altíssimo financiamento de empresas e empresários inseridos no contexto daquela ética da conveniência. Por isso é extremamente importante dar mais publicidade ao assunto e transmitir mais informações para despertar a consciência do povo.

MPD Dialógico: Qual o papel da imprensa nesse cenário?

Dallari: Em relação a isso pode-se dizer que, infelizmente, a grande imprensa acaba colaborando com isso porque ela é parcial. Ela só denuncia os corruptos inimigos, de quem ela não gosta. Mas, ela tem os corruptos de estimação. Então isso, precisa ser denunciado e superado para que a corrupção seja punida, seja combatida e não interessa quem seja o corrupto. O corrupto, seja ela quem for, deve ser punido.

MPD Dialógico: A Lei Anticorrupção está sendo bem aplicada?

“ Não acredito que a gente irá eliminar totalmente a corrupção do Brasil, mas sem dúvida ela poderá ser contida e consideravelmente diminuída. ”

Dallari: Acredito que a Lei Anticorrupção poderia ser aplicada com mais rigor porque tenho observado que, em algumas situações, ela não está sendo aplicada. Há uma associação, claro que uma associação informal, entre grandes corruptos e ocupantes de cargos públicos relevantes. Essa associação é extremamente danosa e impede a efetiva aplicação das normas moralizadoras em todas as situações de corrupção. O caso lembrado do Mensalão Mineiro é um exemplo. A legislação para punir corruptos já está aí. Mas, por conveniência de alguns poderosos, não se fez o aprofundamento da investigação e, portanto, não se fez a aplicação da lei. O que falta é uma boa aplicação da lei



Foto: Arquivo/Senado

Dallari ressalta que a Constituição, promulgada no Congresso Nacional em 05 de outubro de 1988, já garante os meios efetivos para a participação cidadã dos brasileiros.

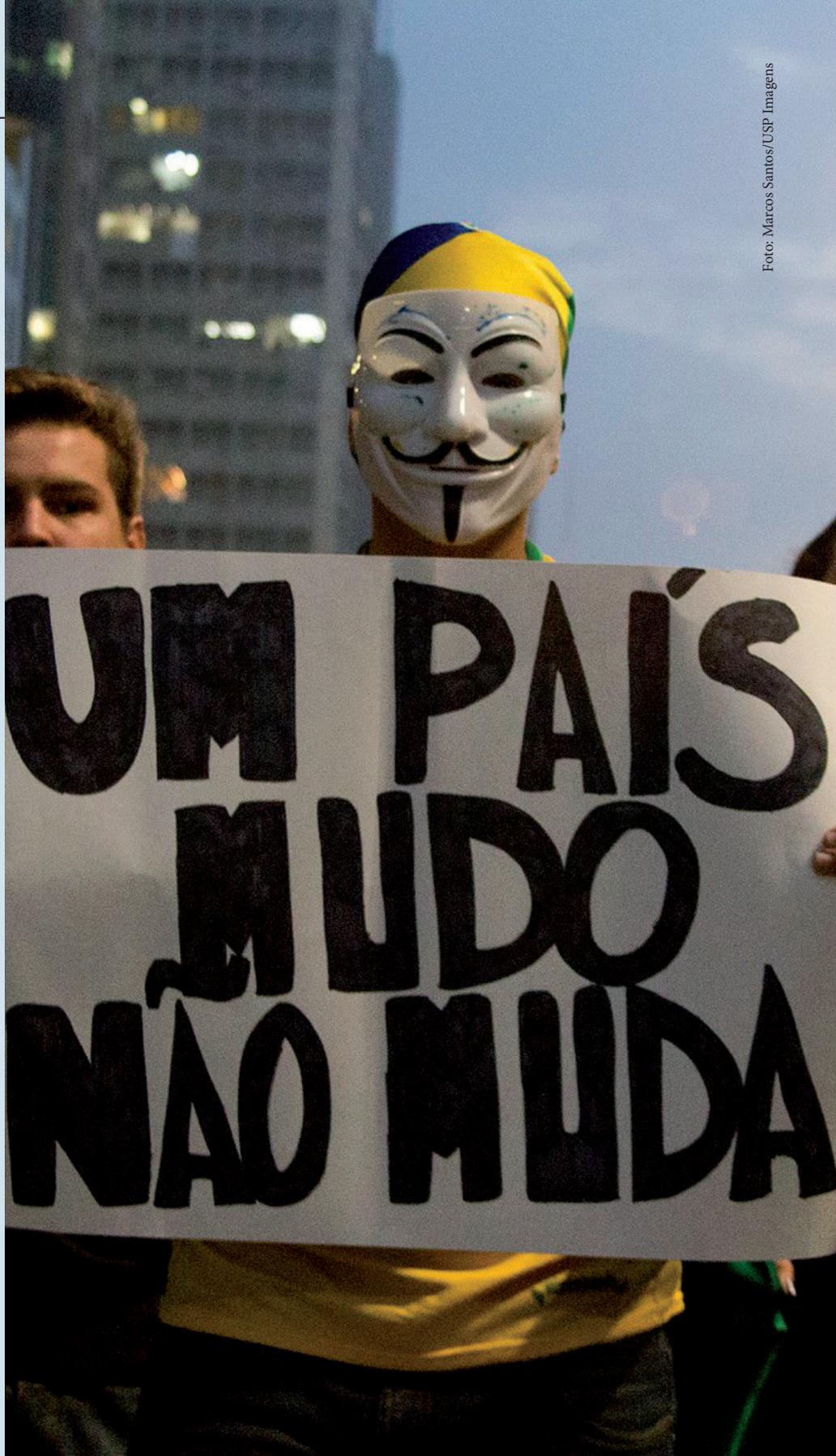
em todos os casos de corrupção. Mas, eu sou otimista, e acredito que estamos avançando no caminho certo.

MPD Dialógico: O que falta para moralizar o Estado Brasileiro?

Dallari: O que falta é exatamente a conscientização cidadã. Isto, ao lembrar que nós, enquanto país, avançamos muito porque temos uma Constituição de 1988 que consagrou direitos fundamentais e estabeleceu os meios para garantir a efetividade destes mesmos direitos. Isso foi um avanço extraordinário. É uma Constituição bastante democrática pelo conteúdo, pela origem e pelos instrumentos que consagra. É preciso que a população tenha conhecimento disso e estimular o povo a lutar por seus direitos e a participarem de manifestações, por meios pacíficos e institucionais – e não mediante violência, e exigirem a efetiva democratização do Brasil. É absolutamente equivocado e errado sair pelas ruas quebrando coisas, xigando o governo, como se isso fosse oferecer solução para alguma coisa.

MPD Dialógico: Quais são esses meios institucionais que o senhor diz?

Dallari: Os meios institucionais são, antes de tudo, a educação que deve existir desde o ensino básico. Mas, existe também a formação de associações e entidades. A realização de encontros que debatam o tema. A França, por exemplo, iniciou agora um trabalho muito interessante no qual universitários vão à periferia, lugares mais pobres e menos protegidos, para falar e discutir os problemas sociais e isso produz um efeito recíproco. Os estudantes ficam mais bem informados a respeito da realidade e as pessoas mais carentes também fica mais politizadas e recebem o conhecimento sobre os caminhos a serem seguidos para a correção das injustiças. Isto é um bom exemplo, mas aqui também já estão começando a surgir trabalhos deste tipo com um envolvimento maior das instituições universitárias com a comunidade no trato dos direitos humanos. Isto é muito positivo. Este é o bom caminho. 



Legenda: Manifestação na Avenida Paulista em junho de 2013.



V Congresso MPD abordará o papel do Ministério Público na sociedade

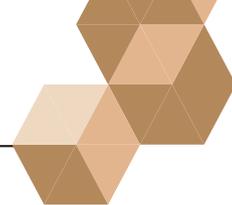
Da Redação

O V Congresso Nacional do MPD – Ministério Público e Sociedade, 25 anos de construções democráticas está agendado para os dias 24 a 26 de agosto, no salão de convenções do Hotel WZ (av. Rebouças, 955, em São Paulo-SP). A coordenação executiva do evento está a cargo da presidente do MPD, Laila Shukair, e a coordenação científica sob o comando do membro da entidade, Roberto Livianu. Um dos objetivos do Congresso é o desenvolvimento de enunciados que visem o aprimoramento da

intervenção do Ministério Público no Brasil a serem encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e demais associações do MP. A conferência de abertura terá a presença, já confirmada, do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro aposentado Carlos Ayres Britto. Também na primeira noite, a associação comemorará seu aniversário de 25 anos com o lançamento do livro que resgata a história do MPD escrito em coautoria de Roberto

Livianu com o jornalista Francisco Moacir Assunção Filho.

O MPD convidou 48 das mais renomadas personalidades atuantes do mundo jurídico para exporem sua visão nos 12 painéis programados com temas relacionados à Justiça, cidadania, garantia dos direitos e atuação do Ministério Público brasileiro. São previstas três salas simultâneas e cada mesa terá três horas de duração, cabendo ao presidente a abertura



dos trabalhos, apresentação dos provocadores, contextualização do tema e mediação dos debates. Cada palestrante terá 20 minutos pra exposição e, após, a palavra circulará entre os participantes. Um relator deverá compilar os temas discutidos, bem como conclusões e enunciados. Em função da característica do trabalho, é aguardada a participação de cerca de 300 promotores e procuradores de Justiça de todo o país. Mais informações e inscrições podem ser obtidas no site da entidade (www.mpd.org.br) ou pelo telefone (43) 3241-4313. Confira a programação prevista de temas, mediadores e palestrantes para o V Congresso Nacional do MPD – Ministério Público e Sociedade, 25 anos de construções democráticas.

MPD - Movimento do Ministério Público Democrático

O MPD - Movimento do Ministério Público Democrático, entidade sem fins lucrativos, de promotores e procuradores de Justiça de todo o Brasil, foi fundado em 25 de agosto de 1991, em São Paulo-SP. A Associação foi criada por membros do MP que desejam maior compromisso da Justiça com o povo brasileiro por meio do debate sobre os rumos do Direito. O MPD foi fundado numa época em que o país havia promulgado recentemente a Constituição Federal de 1988 a qual sacramentou os direitos dos cidadãos após longo período de ditadura e

sem eleições diretas.

Em meio às garantias da Carta Magna como liberdade de expressão e a igualdade entre homens e mulheres, estava o Ministério Público. O texto constitucional incumbiu à instituição as missões de defender o regime democrático, zelar pelo cumprimento da lei e proteção dos brasileiros em face de prejuízos aos seus direitos. Com associados em todo o território nacional, o MPD mantém o debate contínuo sobre a aplicação das leis, projetos voltados à educação popular do Direito, o engajamento em movimentos da sociedade civil e a busca do fortalecimento das instituições democráticas.

MP E SOCIEDADE. MPD: 25 ANOS DE CONSTRUÇÕES DEMOCRÁTICAS.

24 de agosto –conferência de abertura

Carlos Ayres Britto – Ex-Presidente do STF

Antonio Cluny – Procurador-Geral Adjunto em Portugal atuando perante a Eurojust

1. Formas alternativas para resolução de conflitos diante do esgotamento das vias clássicas da justiça.

Presidente: Carlos Eduardo de Azevedo Lima – Presidente da ANPT

Provocador 1: Juiz Leoberto Brancher - AMB

Provocador 2: Salomão Ismail (MPPE)

Convidado Especial: Rogério Nascimento - CNJ (a confirmar)

Tópicos: fórmulas não estatais de realização de justiça. Mediação e justiça restaurativa, justiça terapêutica entre outros.

2. Por uma Justiça para o povo: desafios para ampliação do acesso à justiça.

Presidente: Eudo Leite - MPRN

Provocador 1: Maria Tereza Sadek – cientista política USP

Provocador 2: Fábio Stica - CNMP

Convidado Especial: Sérgio Renault – Presidente do Prêmio Inovare

Tópicos: questão territorial, MP itinerante, aproximação com a sociedade. Crescente judicialização dos conflitos.

3. Novas gerações do MP: agentes burocráticos ou agentes políticos de transformações sociais? O modelo de formação dos membros do MP no Brasil é adequado?

Presidente: Ubiratan Gazetta - MPF

Provocador 1: Presidente do CDEMP Eduardo Diniz Neto - MPPR

Provocador 2: Filósofo Roberto Romano

Convidado Especial: Sabine Righetti – Jornalista especializada em educação – Folha de S. Paulo

Tópicos: visão social e humanista, seleção, curso de adaptação, formação continuada/acompanhamento e formação complementar.

4. O lugar do MP: sociedade política ou sociedade civil? Estratégia e proatividade no acompanhamento das políticas públicas.

Presidente: Nedens Vieira - MPMG

Provocador 1: Cláudio Barros Silva - MPRS

Provocador 2: Heródoto Barbeiro

Convidado Especial: Gil Castelo Branco – Contas Abertas

Tópicos: formação das políticas públicas; fiscalização, atuação extrajudicial, estratégias e judicialização de conflitos.

5. Defendemos a cidadania. Somos cidadãos plenos? Como defender o regime democrático sem plena democracia interna? MP e participação política

Presidente: Benedito Torres - MPGO

Provocador 1: Rogério Bastos Arantes – Cientista Político USP

Provocador 2: Achilles Siquara - MPBA

Convidado Especial: Gianpaolo Smanio - PGJSP (a confirmar)

Tópicos: exercício pleno da cidadania, contribuição não-partidária, filiação partidária, democratização interna.

6. Os desafios sociais das promessas não cumpridas da democracia. MP em defesa dos mais vulneráveis socialmente.

Presidente: Evelise Pedrosa Teixeira Prado Vieira MPSP

Provocador 1: Edna Roland – coordenadora de igualdade racial da Pref. de Guarulhos e membro de Grupo de Especialistas Eminentemente para a Implementação da Declaração e Programa de Ação de Durban - ONU

Provocador 2: Francisco Sales de Albuquerque - MPPE

Convidado Especial: Gianpaolo Smanio - PGJSP

Tópicos: minorias, trabalho em rede, imigrantes, migrantes e refugiados, ações afirmativas, saúde, saneamento básico, educação - MP no combate às fomes sociais.

7. Expansão ou contenção do poder punitivo? Problematização do papel do MP na persecução penal. uma Justiça para o povo: desafios para ampliação do acesso à justiça.

Presidente: : Felipe Locke - APMP

Provocador 1: Luiz Antonio Marrey - MPSP

Provocador 2: Sérgio Adorno - NEV/USP

Convidado Especial: Antonio Cluny – Procurador-Geral Adjunto em Portugal atuando perante a Eurojust

Tópicos: estratégias, o papel do MP na investigação criminal, controle externo da polícia, proteção e direitos da vítima (inclusive informação e indenização), prevenção, violência policial, crime organizado, crimes de intolerância e alterações legislativas.

8. O que vem depois da ação penal? A importância vital da Execução da Pena para a efetividade do Direito Penal, instrumento de proteção da sociedade.

Presidente: : Maria Tereza Uille Gomes - MPPR

Provocador 1: Ela Wiecko - Vice-PGR

Provocador 2: Alamiro Veludo - USP

Convidado Especial: Renato De Vitto - Diretor Geral do DEPEN

Tópicos: sistema carcerário, legislação vigente e alterações, penas alternativas.

9. Gestão do MP. Modernização, os antigos problemas e os novos desafios.

Presidente: Diogo Roberto Ringenberg – Presidente da AMPCON

Provocador 1: Plácido Rios – PGJCE

Provocador 2: Paulo Passos - MPMS

Convidado Especial: Lauro Machado Nogueira - CNPG

Tópicos: orçamento, estrutura, 1.a e 2.a instâncias, análise de situação e desafios para uma adequada estrutura de órgão auxiliar do MP, MP resolutivo, custos e resultados do trabalho do MP, comunicação social

10. Violência doméstica: transformação cultural através de empoderamento da mulher. Necessidade de uma abordagem multidisciplinar.

Presidente: Samanta Dobrowolsky (MPF)

Provocador 1: Fabíola Sucasas Negrão Covas - MPSP

Provocador 2: Maria Amélia Teles - União de Mulheres

Convidado Especial: ONU Mulheres (a confirmar)

Tópicos: atuação em rede, estrutura da Promotoria, integração com a Polícia, função educativa da responsabilização, reeducação do agressor

11. A tragédia social e cultural da corrupção endêmica, que bloqueia a concretização de políticas públicas. Estamos apenas tocando a ponta do “iceberg”. Faltam pernas, coragem ou independência das cúpulas do MP para responsabilizar os do “andar de cima”?

Presidente: Fábio George Cruz da Nóbrega - CNMP

Provocador 1: Roberto Livianu – Presidente do Instituto Não Aceito Corrupção, MPD e MPSP)

Provocador 2: Silvio Caccia Bava - Le Monde Diplomatique

Convidado Especial: José Álvaro Moysés USP

Tópicos: investigação, ação anticorrupção em rede, competência originária, prevenção, ativismo

12. Controle do MP. Reflexão crítica sobre atuação das Corregedorias e do CNMP.

Presidente: : Cláudio Portela CNMP

Provocador 1: Paulo Garrido – Corregedor CGMPSP

Provocador 2: Lucieni Pereira - ANTC

Convidado Especial: Júlio Marcelo de Oliveira – Procurador de Contas perante o TCU

Tópicos: estatísticas de atuação correcional, transparência dos resultados das correições, correição do MP em segundo grau, critérios de avaliação, estruturação humana e material da Corregedorias, mecanismos de controle dos servidores, relação Corregedoria/Ouvidoria

Entre a história do Brasil e o Ministério Público

Cláudio Lemos Fonteles, ex-procurador-geral da República, relata sua trajetória de vida relacionada à história recente do país, à Igreja e ao Ministério Público Federal. Para o jurista, a verdade nunca se apresenta numa situação que viole os direitos de uma pessoa. “A verdade se tem no convívio maduro, no convívio sereno da divergência de ideias, ou seja, a verdade se tem na democracia e nunca na autocracia.”

Por Paulo Ferreira



Foto: Marcos Oliveira/Agência Senado

Cláudio Fonteles foi considerado uma das mais importantes lideranças do MP brasileiro

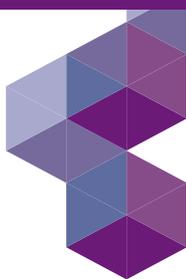
São poucos os brasileiros que tiveram a oportunidade de ascender ao cargo de mais alto grau de responsabilidade no Ministério Público como chefes da instituição e, igualmente, terem vivenciado períodos históricos pelos quais o Brasil passou nos últimos setenta anos. Nascido em 1946, Cláudio Lemos Fonteles acumula uma história de lutas sociais e envolvimento com a defesa de direitos humanos que culminaram na sua eleição para o cargo de procurador-geral da República em 2003, no primeiro ano do mandato Lula. Na posse para a gestão que durou dois anos, o então presidente definiu Fonteles como a mais importante liderança do MP na época, reconhecimento evidenciado pela carreira “com comportamento ético e exemplar”.

Natural da cidade do Rio de Janeiro, nasce num país que acabara de presenciar o fim da era Getúlio Vargas. Aos dez anos, vê o presidente Juscelino Kubitschek idealizar o projeto de construir Brasília e, assim, transferir a capital federal para o Centro-Oeste. Aos dezoito, se depara com a chegada do Regime Militar ao poder no Golpe de 64 e o início do enfrentamento à Ditadura - em especial nos anos de chumbo. Na redemocratização do Brasil, assiste a Constituição de 1988 trazer avanços significativos no perfil do Ministério Público como instituição independente e defensora da sociedade. Hoje, com 69 anos de idade recém-completos, o ex-PGR da

República desenvolve atividades para a recuperação de dependentes químicos na região do Distrito Federal.

Em entrevista à *MPD Dialógico*, Claudio Fonteles relembra momentos marcantes da história pessoal e da carreira de quatro décadas no MP. De família católica, diz que as grandes influências para sua atuação no Direito e no Magistério foram a presença forte de um pai, professor de Direito Internacional Privado, e de uma mãe, mestre em Português. “Eles foram sempre envolvidos com área de humanas. Talvez, por isso, essa temática do ser humano e das desigualdades sociais sempre bateu fortemente em mim.” Em 1960, muda-se para Brasília e, neste contexto sociofamiliar, começa a se interessar pela defesa dos direitos coletivos e individuais.

Quando jovem, ingressa na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (Unb) e no movimento estudantil da esquerda católica Ação Popular (AP). Essa força estudantil foi responsável por liderar as atividades da União Nacional dos Estudantes (UNE) na década de 60 e por ações de resistência ao regime, sendo acusada pelo Governo de promover ataques terroristas. No entanto, Fonteles nunca foi associado à luta armada e, segundo diz, seu principal objetivo era se dedicar a uma visão solidária como processo de transformação social, de igualdade e democracia. “Não foi



simples. Foi exatamente na época em que vivíamos na Ditadura e o poder militar se hipertrofia. Eu estava com 18 anos de idade e, ali, a gente sempre buscava abrir um espaço democrático para o diálogo.” Segundo diz, os agentes públicos que participaram da repressão militar ao sequestrar, prender, torturar e matar opositores do Regime “conspurcaram o bom nome das instituições as quais serviam, que com eles não devem ser confundidas”.

Comissão Nacional da Verdade

Claudio Fonteles foi um dos membros originários da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instaurada pela presidente Dilma Rousseff, em maio de 2012, para apurar as violações dos Direitos Humanos entre 1946 e 1988. Foi coordenador da CNV até junho de 2013, deixando o cargo por divergências internas quanto à metodologia aplicada no processo. Decisão lamentada e vista com preocupação por alguns grupos como a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos e a Comissão da Verdade do Rio.

Em sua análise, o ex-PGR lamenta o desfecho da CNV, porque acredita não ter produzido os resultados esperados e merecidos pela sociedade brasileira no trato deste assunto. Conforme avalia, não houve repercussão no mesmo patamar se comparado ao início quando a Presidência convoca quatro ex-presidentes e abre as investigações com a presença deles. Para Fonteles, a CNV deveria ter aberto um diálogo com a sociedade brasileira para, justamente, debater as conclusões durante o calor das investigações. “Isso interessa ao país como todo nas diversas correntes de democracia. O encerramento foi triste porque o povo brasileiro ficou à margem e já esqueceu disso.”

Estado laico e vida franciscana

Claudio Fonteles já foi criticado por sua posição contrária à liberação do aborto para casos de anencéfalos, por exemplo, e por mover a Ação de Inconstitucionalidade 3510 contra a pesquisa com células-tronco embrionárias. Ao ser perguntado sobre a influência da tradição

católica em seus pensamentos, nega que haja uma tentativa de intervenção religiosa nas questões públicas. “O estado laico não é um estado que impede a religião. O estado laico é aquele que justamente resguarda que as pessoas possam ter o espaço de manifestação de sua espiritualidade, contendo a todos ao mesmo patamar. É um reflexo da democracia.”

Professor de Doutrina Social da Igreja Católica, também é leigo da Fraternidade de São Francisco de Assis e desenvolve trabalhos sociais com dependentes químicos na Fazenda do Senhor Jesus (DF). Segundo explica, o método aplicado visa criar instrumentos para evitar a recaída dos dependentes e, portanto, todos devem ter disciplina, obedecer aos horários e compartilhar suas experiências durante o período de nove meses. “O irmão dependente são doentes incuráveis, que padecem de uma doença. A ferramenta é mais eficaz quando, conscientemente, ele se abre para o mundo espiritual seja ele qual for: mulçumano, católico, evangélico ou outro.”

Lembranças do MP

A vida jurídica de Claudio Fonteles caminhou concomitante entre o Magistério e o Ministério Público. Aficionado pelo ensino, deu aulas de inglês e lecionou as matérias de Direito Penal e Processual Penal por quase quarenta anos. Mas é no MPF, no qual ingressou em 1973, que o ex-PGR percebe uma das maiores realizações da sua atuação profissional. “35 anos servindo à Sociedade brasileira e ao Ministério Público Federal enchem-me de alegria por sonhos que vivi, tantas e tantos colegas com quem convivi e dificuldades que superei”, disse durante o discurso de aposentadoria, em 2008. Para o jurista, ser procurador da República deu significado profissional à opção feita, ainda na universidade, para se empenhar na vivência “de um ideal de fraternidade, honestidade e trabalho”.

Fonteles define as conquistas do MP na Carta Magna de 88 como “grande virada do Ministério Público”. Para ele, testemunhar a nova realidade da instituição, “essencial à função jurisdicional do Estado”, foi um dos

momentos mais marcantes da carreira. “A gente traça esse Ministério Público que deixa de ser o advogado do poder executivo, com a tarefa de simplesmente defender o general em plantão. Aí começa o MP a se abrir totalmente para a defesa do patrimônio público, dos direitos humanos e fundamentais.” Na época, mal poderia saber que, quinze anos depois, se tornaria procurador-geral da República. “Foi extremamente enriquecedor, o ápice da minha carreira. Quando a classe me põe em primeiro lugar da lista, procuro fazer um enorme processo de diálogo com toda a administração.”

O Ex-PGR confessa que sente falta do trabalho em equipe, feito em todo território nacional, na defesa dos direitos e da cidadania. Para Fonteles, o Ministério Público é formado por pessoas “que acreditam num ideal em que a sociedade brasileira seja perpassada pela honestidade e do amor à coisa pública”. Segundo afirma, sente alegria e até vontade de voltar para instituição ao ver jovens promotores e procuradores envolvidos neste propósito. 

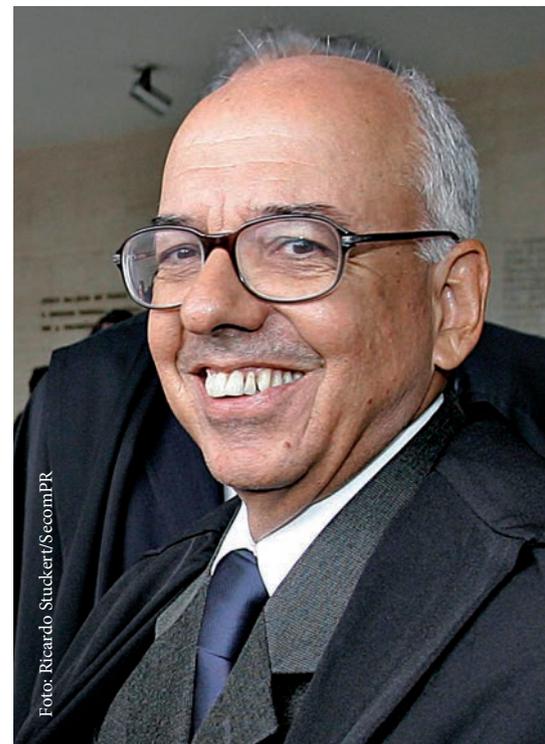


Foto: Ricardo Stuckert/SecomPR

Ex-PGR Claudio Fonteles: *MP é formado por pessoas que acreditam na honestidade e no amor à coisa pública*



Ideologia e preservação dos bens públicos

Por Antonio Visconti

O promotor de Justiça Edward Ferreira Filho atuava em Guarujá e soube que certa praia, evidentemente das mais apazíveis, passara a ser, de fato, propriedade de altos figurões da sociedade paulista, donos de mansões de recreio no local e que haviam fechado a entrada do recanto. Privatizou-se pura e simplesmente um bem público.

Cumprindo seu dever legal, o Promotor requereu ao juiz de Direito a imediata abertura daquela praia ao público, bem público que é. O magistrado, ante a evidência da legitimidade dessa pretensão ordenou liminarmente essa providência. De imediato, os proprietários recorreram ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e um ilustre desembargador suspendeu a decisão do juiz. A praia seguiu privatizada. Tempos depois, no julgamento do processo, o mesmo magistrado, como não podia deixar de fazer, deu razão ao Ministério Público e de novo mandou abrir a praia ao povo.

Agora já era uma sentença final, porém os privatizadores, com o prestígio de que

desfrutaram, obtiveram efeito suspensivo ao seu recurso, no mesmo Tribunal de Justiça.

Não havia como, porém, o Judiciário afastar a decisão do juiz, pois não podia afirmar direito de propriedade de bens públicos por particulares.

Todavia, a notória “celeridade” do Judiciário, mormente nos tribunais, deu tempo aos donos de fato da praia para obter uma lei municipal que mantinha aquela situação, em troca de alguma compensação relativa à preservação ambiental.

Com isso, o Tribunal ficou liberado de julgar a demanda do Ministério Público, porque a situação dos magnatas interessados estava aparentemente protegida pela lei do município (como se este tivesse competência para transformar bem público em particular); mas a validade da legislação não era discutida no processo – e nem poderia sê-lo, pois a tal lei obtida sabe Deus como, não existia quando proposta a ação pelo promotor.

O procurador-Geral de Justiça então pediu ao Tribunal de Justiça que declarasse a inconstitucionalidade da lei – o que era de evidência palmar. Por maioria de um voto, o Tribunal, por seu órgão especial (composto por 25 Desembargadores), invocando algum obstáculo processual, deixou de atender ao pleito do Ministério Público, que então se dirigiu ao Supremo Tribunal. 



Para assistir e compartilhar

**ENRON – OS MAIS ESPERTOS DA SALA**

Um estudo sobre um dos maiores escândalos corporativos da história dos Estados Unidos, em que executivos da Enron, a 7ª maior companhia do país, fugiram com bilhões de dólares e deixaram acionistas e investidores sem um único tostão. Através de depoimentos e gravações é mostrada como funcionava a hierarquia interna na Enron. Veja trailer aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=-w6duQhWuVk>

**O ANO MAIS VIOLENTO**

Nova Iorque, 1981. Em um dos invernos mais violentos da história da cidade, o imigrante Abel Morales (Oscar Isaac) e sua esposa, Anna (Jessica Chastain), tentam prosperar nos negócios, mas não conseguem escapar da corrupção, decadência e brutalidade que dominam a região. Veja trailer aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=YYXoq-5a6MT4>

**SYRIANA – A INDÚSTRIA DO PETRÓLEO**

Muito petróleo significa muito dinheiro e este fato libera um esquema de corrupção que se estende desde Houston, passando por e Washington, até o Oriente Médio. Assim, envolve industriais, príncipes, espíões, políticos, exploradores de petróleo e terroristas em uma teia de ações e reações enganosas. Veja trailer aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=1tRvvdFJw>

**A GRANDE ILUSÃO**

O pacato advogado Willie Stark começa a ganhar fama por defender os mais pobres. Com reputação de homem honesto e apoiado pelas massas graças ao seu jeito caipira, o jurista popular passa a almejar novos objetivos e ingressa na política. Inicialmente subestimado, Stark começa a ganhar poder e se tornar tão corrupto quanto aqueles que um dia criticou. O filme tem duas versões de 1949 e 2006. Veja trailer aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=ujS7TOWF24s>

**O DIVO**

A biografia do primeiro-ministro italiano Giulio Andreotti. Desde a restauração da democracia em 1946, o político foi eleito sete vezes. Em entrevistas de líderes mafiosos são reveladas as ligações deste membro da democracia cristã com a máfia. Ele é associado a diversos assassinatos políticos, como o de Mino Pecorelli, um jornalista que faleceu em 1979. Veja trailer aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=cw-qm-liCPA>

**INTRIGAS DE ESTADO**

Stephen Collins é um ambicioso congressista americano, visto por seu partido como sendo um provável candidato à presidência no futuro. Quando sua assistente morre de forma trágica, um veterano repórter é designado para cobrir a história. Juntamente com sua parceira, passa a investigar o caso e descobre uma grande conspiração política. Veja trailer aqui:

<https://www.youtube.com/watch?v=UJ2OpcUwdjc>

Para ler e difundir

Boa Reflexão e Diversão!

**O COTIDIANO DA POLÍTICA, KARINA KUSCHNIR**

Através do estudo sobre uma família de políticos com votação maciça em um subúrbio carioca, a autora analisa a prática cotidiana da política e mostra como o sistema político formal é vivido e transformado por seus principais atores. Em sua análise, destaca o papel do político como mediador, envolvido em uma rede social que lhe garante acesso a bens públicos, posições de prestígio e os votos da sua comunidade.

**CORRUPÇÃO, ÉTICA E ECONOMIA - REFLEXÕES SOBRE A ÉTICA CONCORRENCIAL EM ECONOMIAS DE MERCADO, ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**

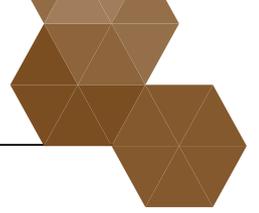
A obra evidencia a importância da ética em uma economia conturbada e os enormes prejuízos causados pela percepção generalizada da corrupção nas instituições. O autor abrange assuntos como ética concorrencial, o papel do direito, os desvios da corrupção e a insatisfação das soluções meramente legislativas. Seu principal objetivo é oferecer aos leitores caminhos viáveis para a superação destes problemas.

**O ÓDIO À DEMOCRACIA, JACQUES RANCIÈRE**

Neste breve e contundente ensaio, um dos mais importantes filósofos da atualidade conduz o leitor por um passeio pela história da crítica à democracia para situá-la no cerne político do momento atual, procurando esclarecer o que há de novo e revelador no sentimento antidemocrático, uma manifestação tão antiga quanto a própria noção de democracia. Dessa forma, Rancière repensa o poder subversivo do ideal democrático e o que se entende por política, para assim encontrar o caráter incisivo de sua ideia.

**OS BENS QUE OS POLÍTICOS FAZEM, CHICO DE GOIS**

Uma crítica ao patrimônio adquirido de forma muitas vezes obscura. A intenção não é generalizar um comportamento político, mas apontar como agem determinados candidatos que se preocupam mais em ter e esconder do que revelar. De posse dessas preciosas informações, cabe à sociedade perguntar, cobrar e exigir uma prestação de contas mais clara de seus representantes. No livro, o repórter conta caso a caso como dez parlamentares aumentaram, e muito, seu patrimônio durante o exercício do mandato. A tecnologia é um fenômeno planetário irreversível que tem sua história própria.



Antero de Quental, poeta português (1842-1891) in "Sonetos"

Justitia Mater

Nas florestas solenes há o culto
Da eterna, íntima força primitiva:
Na serra, o grito audaz da alma cativa,
Do coração, em seu combate inulto:

No espaço constelado passa o vulto
Do inominado Alguém, que os sóis aviva:
No mar ouve-se a voz grave e aflitiva
D'um deus que luta, poderoso e inculto.

Mas nas negras cidades, onde solta
Se ergue, de sangue medida, a revolta,
Como incêndio que um vento bravo atija,

Há mais alta missão, mais alta glória:
O combater, à grande luz da história,
Os combates eternos da Justiça!



Redação de Artigos na Revista Consultor Jurídico

A diretoria do MPD convida a todos os associados para enviarem artigos para a coluna MPD no Debate, do site Consultor Jurídico.

A coluna envolve temas relacionados com a atuação dos membros do Ministério Público e como os objetivos e princípios do MPD, que despertem interesse dos leitores em geral, incluída toda a comunidade (jurídica ou não).

Para publicação, solicita-se que os textos contenham aproximadamente 5,5 mil caracteres (com espaços), e título, bem como estejam acompanhados de pequena indicação curricular do autor.

Envie o seu artigo para:

mpd@mpd.org.br

Contamos com a participação de todos!



Artigos para MPD Dialógico, site e newsletter

Em atenção à política de ampliação da participação dos associados, o MPD solicita a todos que encaminhem sugestões de pauta e textos para publicação no site e newsletter da entidade.

Os textos devem ser enviados para:

mpd@mpd.org.br

Para publicação, solicita-se que os textos contenham aproximadamente 5,5 mil caracteres (com espaços), e título (máximo de 5 palavras), bem como seguidos de pequena indicação curricular do autor.

As contribuições para produção de matérias podem ser acompanhadas de informações, documentação ou links que subsidiem o trabalho.

Gratos pela colaboração.



RESERVE A DATA



Congresso Nacional do MPD

Ministério Público e Sociedade

25 anos de construções democráticas

DE 24 A 26 DE AGOSTO DE 2016

Reserve as datas na sua agenda e programe-se para participar do nosso congresso. Esperamos por você.

Presença confirmada: **Dr. Carlos Ayres Britto**,
ex-presidente do Supremo Tribunal Federal

